



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana de Editores e Livreiros-AMEL

Associação dos Transportadores e Fornecedores de Produtos Alimentares – ATFPA.

A B S Auto Import and Export, Limitada.

AF Consulting, Limitada.

Africa Energy Investment Company, Limitada.

Aliança Transporte, Limitada.

ATENA - AAD, Limitada.

Casa de Cópias Papelaria e Serviços, Limitada.

Casa do Mecânico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CFAO Motors Mozambique, Limitada.

Contact Moçambique - Agência Privada de Emprego, Limitada.

DC-Advocacia, Consultoria & Serviços, Limitada.

Engco Investimentos, Limitada.

Estação de Serviços Fast Fast, Limitada.

Estação de Serviços Romão, Limitada.

Fast Way Courier Cargo Express, Limitada.

Fill – Up África, Limitada.

Flexível Imobiliária, Limitada.

Fly Indico, Limitada.

G.S.M. – Logística, Limitada.

Geoma Moçambique, Limitada.

Geosintech, Limitada (Engenharia, Fiscalização & Serviços).

HFM Investimentos, Limitada.

InSite, Limitada.

J & M Safetline – Sociedade Unipessoal, Limitada.

J.A Farmácia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

J.M.A Montagem e Assistência de Bombas de Combustíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Key Spot Digital Communication – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MAC- Corretores e Consultores de Seguros, Limitada.

Mfondo Engineering, Limitada.

Modex MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Procom, S.A.

N & M Fitness, Limitada

N'deko Empreendimentos & Participações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NBC Sociedade de Advogados, Limitada.

Nghamula Construção Civil, Limitada.

Nghamula Eventos, Limitada,

Pétalas TV – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Salu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Scmeli, Services and Consultancy, Limitada.

Solar ETC Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Spima Management & Consultants, Limitada.

Trade Ware - Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ultra Med, Limitada.

Zilo Investimentos, S.A.

Vilnius Service, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Moçambicana de Editores e Livreiros - AMEL, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3

de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Editores e Livreiros - AMEL.

Ministério da Justiça, Maputo, 4 de Maio de 2012. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Imelda Ruth Sitole, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Priscila Imelda Sitole.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 30 de Junho de 2021. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Zamila*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da da Associação dos Transportadores e Fornecedores de Produtos Alimentares - ATFPA, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo n.º 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo n.º 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação dos Transportadores e Fornecedores de Produtos Alimentares - ATFPA.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo, 27 de Maio de 2021. — A Secretária de Estado, *Sheila de Lemos Santana Afonso*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana de Editores e Livreiros -AMEL

CAPÍTULO I

Da constituição, sede, atribuições e fins

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação Moçambicana de Editores e Livreiros, adiante AMEL, é constituída por pessoas singulares e coletivas que exerçam as actividades de editor, livreiro, alfarrabista e distribuidor de livros.

ARTIGO SEGUNDO

A AMEL é uma associação sem fins lucrativos, completamente desvinculada de convicções religiosas e políticas, constituída nos termos da lei civil, com sede em Maputo, e tem personalidade jurídica.

ARTIGO TERCEIRO

Um) Compete à associação, em geral, intervir, por todos os meios ao seu alcance, na defesa dos legítimos interesses dos seus membros, e nomeadamente:

- a) Promover a elaboração de regulamentos orientadores das actividades editorial, distribuidora e livreira em geral, zelando pelo seu prestígio, fomentando a lealdade da concorrência entre os associados e o respeito pelos legítimos interesses e direitos dos mesmos;

- b) Dar parecer sobre os assuntos da sua especialidade acerca dos quais for consultada;
- c) Estudar a situação, condições e necessidades das actividades por ela representadas e os meios de promover o seu desenvolvimento;
- d) Promover a organização de manifestações públicas, exposições e feiras destinadas à promoção e venda do livro, especialmente a realização das feiras do livro;
- e) Contribuir, para a elaboração ou aperfeiçoamento da legislação que, de qualquer modo, possa interferir com as actividades desenvolvidas pelos associados, tal como a relativa aos direitos aduaneiros, impostos e demais tributação que incide sobre o livro;
- f) Efetuar a gestão coletiva de direitos de autor e direitos conexos dos associados e demais entidades por estes representadas;
- g) Participar, incentivar e promover a luta contra a pirataria e tráfico na área livreira;
- h) Contribuir para a criação, gestão e promoção do uso do ISBN;
- i) Realizar actividades de aperfeiçoamento de recursos humanos no campo da editoração destinadas prioritariamente a seus

associados, com particular destaque para os gráficos, maquetizadores, ilustradores, revisores, editores, vendedores de livros, gestores de livrarias e críticos literários;

- j) Promover o desenvolvimento das editoras associadas e contribuir para os processos de produção, comercialização e divulgação;
- k) Fomentar o intercâmbio entre os associados e entidades congéneres;
- l) Participar e aderir a organizações internacionais;
- m) Colaborar com os associados para ampliar sua participação em feiras, exposições e bienais do livro;
- n) Facilitar serviços de informação comercial, jurídica e bibliográfica aos associados;
- o) Promover ou participar de campanhas que incentivem o hábito de leitura e o gosto pelo livro, como forma de rentabilizar e desenvolver a actividade dos membros da associação.

Dois) Para cumprimento de suas finalidades, a AMEL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará distinção alguma quanto à etnia, nacionalidade, condição social, sexo, credo político ou religioso.

Três) A AMEL poderá adoptar Regimento Interno ou fixar normas específicas para disciplinar procedimentos internos.

CAPÍTULO II

Dos membros

SECÇÃO I

Da admissão

ARTIGO QUARTO

Só poderão ser admitidos como membros da associação pessoas singulares ou colectivas que exerçam legalmente as actividades por ela representadas.

ARTIGO QUINTO

Quando qualquer candidato não seja admitido como membro, pode recorrer da decisão para a Assembleia Geral, mediante petição dirigida ao seu presidente, dentro do prazo de 15 dias a contar da receção da respetiva notificação.

ARTIGO SEXTO

As pessoas colectivas admitidas como membros deverão comunicar à associação, por escrito, o nome de quem as fíque a representar junto dela, bem como o nome de quem substituirá o seu representante em caso de impedimento.

SECÇÃO II

Dos direitos

ARTIGO SÉTIMO

São direitos dos membros:

- o)* Eleger e serem eleitos para os órgãos associativos;
- p)* Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- q)* Apresentar as sugestões que julgarem convenientes à realização dos fins estatutários;
- r)* Utilizar os serviços da associação nas condições que forem estabelecidas pela Direcção;
- s)* Usufruir dos benefícios e regalias concedidas pela associação.

ARTIGO OITAVO

Um) Perdem os direitos de membros:

- a)* Os que durante dois trimestres deixarem de pagar as respectivas quotas;
- b)* Os que forem suspensos, enquanto durar a sua suspensão.

Dois) Perdem a qualidade de membros:

- c)* Os que deixarem de pagar quotas por mais de um ano, sendo eliminados por mero acto da Direcção;
- d)* Os que forem expulsos.

Três) Aqueles que perderem a qualidade de membros só poderão readquiri-la desde que satisfaçam o pagamento das quotas vencidas

e das que se venceram e venceriam desde que deixaram de as liquidar.

SECÇÃO III

Dos deveres

ARTIGO NONO

São deveres dos membros:

- a)* Pagarem a jóia de inscrição, o cartão de membro e as quotas;
- b)* Cumprirem os estatutos, códigos e regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral, da Direcção e dos demais órgãos da associação;
- c)* Comunicarem todas as alterações dos pactos sociais, mudanças de sede, ou quaisquer outras respeitantes ao exercício da sua actividade;
- d)* Prestarem as informações da sua actividade que tenham relação com a associação e que lhes forem solicitadas pela Direcção;
- e)* Concorrerem por todos os meios ao seu alcance para o prestígio e desenvolvimento da associação;
- f)* Absterem-se da prática de actos que ponham em causa o bom nome e reputação da associação;
- g)* Coibirem-se de praticar actos de concorrência desleal;
- h)* Exercerem com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos.

SECÇÃO IV

Das penalidades

ARTIGO DÉCIMO

Um) Os infractores das regras estabelecidas nestes estatutos, das deliberações da Assembleia Geral, dos códigos e regulamentos aprovados e das determinações da Direcção e dos demais órgãos da associação ficam sujeitos às penalidades de censura, sanções pecuniárias, suspensão até um ano e expulsão, consoante a gravidade da infração cometida.

Dois) Durante o cumprimento da sua penalidade de suspensão, os membros continuam obrigados ao regular pagamento das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A aplicação das penas previstas no artigo anterior é da competência da Direcção, salvo a de expulsão que compete à Assembleia Geral.

Dois) Das penas de sanção pecuniária e suspensão cabe recurso, devidamente fundamentado no prazo de 15 dias, para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos associativos

SECÇÃO I

Das generalidades

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

São órgãos associativos a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A duração do mandato dos órgãos associativos será de três anos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Não é permitida mais do que uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A Assembleia Geral é constituída pelos membros que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A Assembleia Geral reúne ordinariamente no mês de Março de cada ano para apreciação e votação do relatório e contas da Direcção e de três em três anos para eleição da sua Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que a sua convocação seja requerida ao seu presidente com indicação da respectiva ordem de trabalhos, pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por 51% dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reunirá também extraordinariamente quando haja de deliberar sobre recursos interpostos de decisão da Direcção.

Três) Quando a Assembleia Geral haja sido convocada a requerimento de associados, só poderá reunir e funcionar se estiverem presentes a maioria dos requerentes.

Quatro) Quando a assembleia convocada a pedido de associados não reunir por não estar presente a maioria dos requerentes, não poderá ser de novo convocada para o mesmo efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A convocação de qualquer reunião da Assembleia Geral será feita pelo respectivo presidente, por aviso postal ou e mail, com uma antecedência não inferior a 8 dias, mencionando o local, dia e hora da assembleia e, bem assim, a respectiva Ordem de Trabalhos.

Dois) A Assembleia Geral para a eleição dos órgãos associativos será convocada com a antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A Assembleia Geral só pode reunir em primeira convocação estando presente a maioria dos membros.

Dois) Em segunda convocação funcionará uma hora depois, com qualquer número.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Os membros podem fazer-se representar na Assembleia Geral por outros membros utilizando para o efeito simples carta autenticada com a chancela da respectiva firma.

Dois) Os membros que hajam requerido a convocação da Assembleia Geral não poderão fazer-se representar por outros.

Três) Nenhum membro pode representar mais que dois outros associados em cada reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Antes da ordem dos trabalhos haverá um período improrrogável de meia hora para discussão de quaisquer assuntos fora da ordem dos trabalhos e que interessem à vida da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Consideram-se nulas as deliberações da Assembleia Geral sobre assuntos que não tenham sido incluídos no aviso convocatório, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um presidente e dois secretários.

Dois) À Mesa compete verificar se nas listas de candidatos aos diferentes cargos associativos se observaram os princípios consignados nestes estatutos.

Três) Ao presidente, ou na sua falta ou impedimento, ao 1.º ou 2.º secretários, compete:

- a) Convocar com a devida antecedência as reuniões;
- b) Dirigir os trabalhos, respeitando e fazendo respeitar os estatutos e as disposições legais;
- c) Assinar as actas das reuniões;
- d) Despachar e assinar todo o expediente da mesa;

Quatro) Aos secretários compete:

- a) Preparar todo o expediente da mesa;
- b) Redigir as actas das reuniões e assiná-las.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger trienalmente os corpos associativos até 31 de Março do ano em que começa o triénio;

b) Discutir e votar, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas do ano anterior;

c) Discutir e votar propostas da Direcção ou de qualquer membro da assembleia;

d) Discutir e votar alterações aos estatutos;

e) Julgar recursos interpostos das decisões da Direcção, nos termos destes estatutos;

f) Aplicar a pena de expulsão de membro;

g) Deliberar sobre o mais que lhe incumbir por força dos estatutos e da lei geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) As eleições serão feitas por escrutínio secreto.

Dois) As candidaturas para a Mesa da Assembleia Geral, para a Direcção e para o Conselho Fiscal serão apresentadas em lista completa com especificação dos cargos.

Três) Um membro pode constar em mais do que uma lista.

Quatro) Cada membro integrante duma lista candidata deve apresentar uma declaração escrita na qual aceita ser eleito para o cargo indicado.

Cinco) As candidaturas aos órgãos devem ser entregues na secretaria da associação durante as horas de expediente em sobrescrito fechado, dirigido ao Presidente da Assembleia Geral, até ao 15.º dia anterior à data fixada para o acto eleitoral.

Seis) As listas das candidaturas deverão ser levadas ao conhecimento dos membros até 10 dias antes da data fixada para o acto eleitoral.

Sete) Serão consideradas nulas e não serão contadas as listas em que alguns nomes apareçam riscados ou substituídos por outros.

Oito) Quando o representante de uma firma eleita para qualquer cargo deixar de o ser por qualquer razão impeditiva, cumpre a essa firma indicar novo representante.

Nove) Os membros com sede fora de Maputo podem votar por correspondência.

Dez) Neste caso, as listas deverão ser dobradas em quatro e encerradas em sobrescrito fechado.

Onze) Tal sobrescrito e uma carta do eleitor dirigida ao Presidente da Assembleia Geral e com a sua assinatura reconhecida por notário ou autenticada com o carimbo da firma serão fechados em envelope, no qual conste a indicação exterior do votante e o seu número de sócio.

Doze) As listas serão lançadas na urna do escrutínio.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O resultado da eleição será proclamado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, logo que termine o apuramento.

SECÇÃO III

Da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) A Direcção é composta por cinco membros, sendo um presidente e dois vice-presidentes e dois vogais.

Dois) Pelo menos um dos membros da direcção deve exercer a actividade de editor e outro a de livreiro.

Três) Existirá ainda, por indicação da direcção, sempre que necessário, um Conselho Técnico de Editores e Livreiros.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Compete ao Presidente da Direcção representar a associação em juízo e fora dele, podendo delegar em qualquer dos restantes membros da Direcção, ou nomear procurador.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Compete a um dos vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos, o qual será escolhido pelos restantes membros da Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Um membro da Direcção presidirá o Conselho Técnico.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

À Direcção compete:

- a) Gerir os fundos da associação e, com o parecer favorável da assembleia, alterar a tabela de jóias e quotas;
- b) Organizar os serviços e assegurar o seu funcionamento nos termos que achar mais convenientes;
- c) Dar execução às disposições dos estatutos, códigos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- d) Propor à Assembleia Geral alterações às disposições estatutárias;
- e) Elaborar ou aprovar regulamentos;
- f) Organizar serviços de informação para uso dos membros;
- g) Manter os membros regularmente ao corrente das actividades da associação, designadamente por meio de circulares ou boletins;
- h) Promover a participação dos membros e regulamentar as exposições e feiras do livro de carácter local, regional e nacional;
- i) Desenvolver outras formas de acção tendentes à divulgação do livro e à sua expansão nos mercados interno e externo;
- j) Admitir e excluir membros, louvá-los e aplicar-lhes sanções disciplinares nos termos destes estatutos;
- k) Requerer a convocação de Assembleias Gerais e de reuniões do Conselho Técnico;
- l) Apresentar anualmente à Assembleia Geral as contas da gerência anterior,

acompanhadas do respectivo relatório e do parecer do Conselho Fiscal;

- m) Tomar todas as resoluções que forem julgadas indispensáveis à competente e eficaz realização dos fins da associação e ao prestígio e bom nome das actividades representadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A Direcção terá reuniões ordinárias, pelo menos duas vezes por mês.

Dois) Na ausência de um dos membros, e não havendo consenso sobre a matéria a decidir, a Direcção só poderá deliberar quando completa.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Ao Conselho Fiscal compete:

- Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrita da associação e os serviços de tesouraria;
- Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção e sobre quaisquer outros assuntos que, para o efeito, lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direcção, podendo recorrer a técnicos especializados, estranhos à associação, para elaboração do seu pronunciamento.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

O Conselho Fiscal reúne sempre que o seu presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido da Direcção.

SECÇÃO V

Do Conselho Técnico

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Um) A Direcção poderá ser apoiada por um Conselho Técnico de Editores e Livreiros.

Dois) Sempre que as circunstâncias o aconselhem a Direcção poderá propor em Assembleia Geral a criação de outros Conselhos Técnicos de Especialidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Os Conselhos Técnicos serão compostos por três membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Os Conselhos reunirão por iniciativa própria ou a pedido da Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

A cada Conselho Técnico de Especialidade compete:

- Dar parecer sobre as consultas que lhe faça a Direcção;
- Estudar e submeter à aprovação da Direcção os projetos de regulamentos da especialidade;
- Inteirar-se da situação e dos problemas da Especialidade, estudá-los e propor aos órgãos competentes as soluções adequadas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Um) O Conselho Técnico reúne a pedido da Direcção.

Dois) A convocação caberá ao Presidente da Direcção, que presidirá às reuniões.

Três) O Conselho reunirá sempre que se tenha de pronunciar sobre qualquer recurso ou de dar parecer.

CAPÍTULO IV

Das receitas, despesas e contas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Constituem receitas da associação:

- As jóias e quotas;
- O produto das publicações próprias;
- O produto das sanções pecuniárias aplicadas aos membros;
- O produto das taxas a cobrar pelos cartões de membro;
- O rendimento dos valores próprios existentes;
- Os donativos e subsídios recebidos;
- O produto das Feiras ou Festivais do Livro;
- Outros rendimentos que venham a ser criados e quaisquer outras receitas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Um) São despesas da associação as que resultem do seu funcionamento e das actividades por ela desenvolvidas.

Dois) O levantamento das importâncias depositadas será feito mediante cheque assinado por dois membros da direcção ou por pelo menos um membro da direcção e outro elemento estranho à associação mas por esta mandatado.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

As contas da associação serão encerradas anualmente em 31 de Dezembro.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

A destituição dos titulares de qualquer dos órgãos eleitos só pode ser decidida em Assembleia Geral expressamente convocada

para o efeito e por uma maioria de dois terços do número total dos votos expressos na eleição do órgão a que pertença o destituindo, e com mínimo de um terço do número total de membros no pleno gozo dos seus direitos sociais.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

A assembleia que destituir titulares de qualquer órgão elegerá, por escrutínio secreto, mas sem observância das formalidades e prazos prescritos nestes estatutos, os titulares que cumprirão o tempo que faltar do mandato.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Um) A dissolução da associação, para além dos casos previstos na lei, só poderá ser decidida em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, por uma maioria de três quartos dos membros no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Dois) A assembleia deliberará sobre a dissolução da associação e elegerá uma comissão liquidatária de cinco membros no gozo dos seus direitos, e decidirá o destino do remanescente uma vez pagos os débitos ou consignará a quantia necessária para o efeito.

Associação de Transportadores e Fornecedores de Produtos Alimentares –ATFPA

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica, sede e duração)

Um) A associação adopta a denominação Associação de Transportadores e Fornecedores de Produtos Alimentares - ATFPA, é uma associação de carácter social e sem fins lucrativos, de direito privado, dotada de personalidade jurídica e autonomia financeira, patrimonial e administrativa.

Dois) A ATFPA é de âmbito nacional, com sede no Maputo, Avenida Moçambique, Km 11,5, na cidade de Maputo, podendo, criar delegações ou outro tipo de representações em todo território nacional ou no estrangeiro e a sua duração é indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

(Filiação)

A ATFPA pode filiar-se, fundir-se ou representar outras ONG's nacionais ou estrangeiras, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A ATFGA tem como objectivos:

- a) Promover apoio e acessoria de transporte, bem como fornecimentos de produtos alimentares e de género;
- b) Contribuir para a igualdade de género e de oportunidades na sociedade, promovendo o bem-estar dos transportadores e fornecedores ou distribuidores de produtos alimentares e de género;
- c) Promover apoio e acessoria nas áreas de importação e exportação de produtos alimentares e de género;
- d) Promover actividades de geração de renda para transportadores e fornecedores ou distribuidores de produtos alimentares e de género;
- e) Criar uma plataforma de apoio aos transportadores e fornecedores ou distribuidores de produtos alimentares e de género;
- f) Promover o Empoderamento das Mulheres transportadoras e fornecedoras ou distribuidoras de produtos alimentares e de género;
- g) Proporcionar assistência jurídica, económico-financeira, formações, palestras, seminários, debates para todos os transportadores e fornecedores ou distribuidores de produtos alimentares e de género;
- h) Desenvolver acções de apoio, assistência, e monitoria às instituições afins;
- i) Promover o desenvolvimento de actividades agrícolas, e pecuárias.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Composição dos membros)

A ATFGA é composta pelos seguintes membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

ARTIGO QUINTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades da associação;
- b) Participar nas assembleias gerais, apresentando propostas, sugestões constantes da ordem de trabalhos;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

- d) Ser informado das actividades da associação;
- e) Receber os relatórios anuais e demais publicações da associação;
- f) Emitir pareceres não vinculativos sobre as actividades da associação;
- g) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- h) Examinar as contas de gestão da associação;
- i) Em caso de litígio contatual os membros estão livres em recorrer para a Assembleia Geral das deliberações do Conselho de Administração, contrárias ao estabelecido nestes estatutos ou seus regulamentos ou que entendam ser prejudiciais à Associação e aos direitos dos seus associados.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres de todos os membros:

- a) Ser Integro e transparente;
- b) Cumprir e fazer cumprir escrupulosamente as disposições destes estatutos, regulamentos e as deliberações dos órgãos da associação;
- c) Comparecer às sessões das assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;
- d) Utilizar os meios disponibilizados pela associação apenas para o benefício exclusivo da mesma;
- e) Colaborar com os restantes membros na prossecução dos fins da associação;
- f) Informar sobre a mudança de domicílio, endereço e contacto;
- g) Respeitar o dever de urbanidade dentro das instalações da associação e perante outros associados, abstenendo-se de comportamentos que possam causar perturbações à ordem, tranquilidade e harmonia; e
- h) Pagar pontualmente as suas quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO SÉTIMO

(Órgão sociais e sua eleição)

Um) São órgãos sociais da ATFGA a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais da associação são eleitos segundo o Regulamento Interno, a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Mandatos)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de 3 (três) anos.

Dois) O disposto no número anterior não prejudica a nomeação de qualquer membro para a composição ou criação de comissões ou grupos de trabalho.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da associação e as suas deliberações, nos termos legais e estatutários, são vinculativas para os restantes órgãos sociais e para todos os membros, sendo dirigida pela Mesa da Assembleia Geral composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e convocatórias)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, mediante convocatória do Presidente da mesa da assembleia, por meio de avisos colocados na sua sede e em locais de maior acesso aos membros ou pelo jornal de maior circulação nacional ou outros meios disponíveis, com uma antecedência de trinta dias.

Dois) A Assembleia Geral reuniu-se, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum e deliberações)

Um) A Assembleia Geral só pode deliberar validamente, em sua primeira convocatória, com a presença de pelo menos metade do número de membros e em segunda convocatória com pelo menos 3 (três) dos membros salvo nas situações em que a legislação aplicável exija maiorias qualificadas.

Dois) As deliberações sobre as alterações do estatuto e a dissolução da associação requerem voto favorável de 3/4 (três quartos) dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição dos membros da mesa Assembleia Geral)

A Mesa Assembleia Geral é composta por um presidente, vice-presidente que substitui o presidente em caso de ausência e secretário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão responsável pela gestão de todas as actividades da ATFGA e é composta por um presidente, vice-presidente e um director de programas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição dos membros do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por um presidente, vice-presidente que substitui o presidente em caso de ausência e director de programas:

SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização interna da associação, sendo quem fiscaliza a sua gestão administrativa, financeira e patrimonial, bem como o cumprimento das actividades, normas e objectivos e é composta por um presidente, dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões e deliberações)

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição dos membros do Conselho Fiscal)

O Conselho fiscal é composto por um presidente e vice-presidente que substitui o presidente em caso de ausência.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fundos)

Um) Os fundos disponíveis da associação provêm:

- Do pagamento de jóias e quotas pelos associados fundadores e efectivos;
- De doações, legados, subsídios ou quaisquer outras contribuições feitas por entidades públicas ou privadas;
- Quaisquer outros fins angariados que resultem de alguma actividade promovida pela associação, ou que lhe forem atribuídas.

Dois) O valor da quota a ser paga pelos membros efectivos será estabelecido por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Património)

O património da ATFPA é constituído por todos os bens, móveis e imóveis, registados em seu nome.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução da associação e entrada em vigor)

Um) A associação pode ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, e pelos demais casos previstos na Lei.

Dois) O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e sua publicação no *Boletim da República*.

A B S Auto Import and Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101414523, a sociedade, A B S Auto Impot and Export, Limitada constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação A B S Auto Import and Export, Limitada, com a sede social no bairro 4 de Inhamissa, cidade de Xai-Xai, província de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a retalho e a grosso;
- Venda de acessórios para viaturas.

Dois) A sociedade poderão exercer quaisquer outras actividades, pretendidas desde que se obtenham as necessárias autorizações das autoridades competentes, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de (500.000,00MT) quinhentos mil metcais e correspondente a soma de quatro quotas de valor nominal desiguais totalizando 100% e distribuídas da seguinte forma:

- Felícia Odinakachukwu Ezeibekwe uma quota no valor de 250,000,00MT correspondente a 50%;
- Chikazor Charles Ezeibekwe uma quota no valor de 84,000,00MT correspondente a 16.8%;
- Oluebube Shalon Ezeibekwe uma quota no valor de 83,000,00MT correspondente a 16.6%;
- Kelvin Chinaemerem Ezeibekwe uma quota no valor de 83.000,00 MT correspondente a 16.6%.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução, serão exercidas pela sócia Felícia Odinakachukwu Ezeibekwe, obrigando a sociedade em todos os actos e contratos, com a sua assinatura.

Dois) À gerência será remunerada conforme vier a ser deliberado pelos sócios, podendo consistir em participação nos lucros, se assim vier a ser definido.

Três) Compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei os estes estatutos reservem à assembleia geral.

O Técnico, *Ilegível*.

AF Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101382303, cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada AF Consulting, Limitada, constituída entre o sócio: Abdul Gafur Suale Francisco, casado, portador Bilhete de Idntidade n.º 031302908141Q, emitido aos 3 de Maio de 2018, pelos Serviços de Identificação de Nampula; Joelson das Neves Abdulgafur, solteiro, portador da Cédula Pessoal n.º 4637234, assento n.º 703/2008, emitido aos 19 de Abril de 2021, pela Conservatória do Registo de 1.ª Classe de Nacala Porto e Jeffson das Neves Abdulgafur, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010648333A, emitido aos 18 de Janeiro de 2017, pelos Serviços de Identificação de Nampula. Celebra-se o presente contrato de sociedade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, denominação e sede)

Um) A sociedade terá a denominação AF Consulting, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede bairro de Maiaia, rua de Hotel Maiaia, cidade Baixa, posto administrativo de Mutiva, cidade de Nacala Porto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e duração)

Um) A sociedade tem por objecto desde que devidamente autorizada as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços em instalação elétrica; reparação e manutenção de equipamentos elétricos, eletrónicos e frios; aluguer de viaturas e equipamentos; recursos humanos; contabilidade, finanças e auditorias; limpeza geral em edifícios e equipamentos industriais; armazenagem; recolha e drenagem de águas residuais; actividades de arquitectura e engenharia civil; plantação e manutenção de jardins;
- b) Comércio de eletrodomésticos, decorações e material de construção;
- c) Prestação de serviços de todas actividades ligadas ao seu objecto, importação e exportação de todos bens ou serviços para sua actividade ou para terceiros;
- d) Comércio de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto social mediante interesses da sociedade e a devida autorização ou licenciamento da mesma.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), divididos em três quotas, assim distribuídas:

- a) Abdul Gafur Sualé Francisco, com uma quota de 90% do capital social, o correspondente ao valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais);
- b) Joelson das Neves Abdulgafur, com uma quota de 5% do capital social, o correspondente ao valor de 1.000,00MT (mil meticais);
- c) Jefflson das Neves Abdulgafur, com uma quota de 5% do capital social, o correspondente ao valor de 1.000,00MT (mil meticais).

Dois) Só serão admitidas entradas de novos sócios e saídas mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade será confiada ao senhor Abdul Gafur Sualé Francisco devendo realizar todas as diligências necessárias para a constituição e exercício da actividade, desde já é nomeados administrador.

Nampula, 9 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Africa Energy Investment Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Junho de dois mil e vinte e um, da sociedade Africa Energy Investment Company, Limitada, matriculada sob NUEL 101147193, os sócios deliberaram na cessão parcial da quota petenente a Bin Pang, no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento das quotas da sociedade, que cede a Sérgio Nuno Semedo Quinze Nhamaze, passando este, em virtude da presente cessão, a figurar como sócio, detendo quarenta por cento da totalidade das quotas da sociedade.

Em virtude da cessão fica alterado o artigo quarto que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento da totalidade do capital social, de que é titular o senhor Bin Pang;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento da totalidade do capital social, de que é titular o senhor Sérgio Nuno Semedo Quinze Nhamaze;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a dez por cento da totalidade do capital social, pertencente ao sócio Liu Zirong.

Maputo, 29 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Aliança Transporte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois do mês de Junho de dois mil e vinte um, foi alterado o pacto social da sociedade Aliança Transporte, Limitada, registada sob NUEL 101192040, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora e notária técnica, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia geral, altera os artigos quarto e oitavo, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo: uma no valor de noventa mil meticais pertencente ao sócio Zicheng Lin equivalente a noventa por cento do capital social e outra de dez mil meticais para o sócio Rongbin Han, equivalente a dez por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Zicheng Lin, desde já nomeado administrador.

Dois) Compete a administração e representação da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quando o exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos ou negócios, é suficiente a assinatura de um do administrador, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quarto) Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente de um sócios, a sociedade não dissolve, mas sim continua com os herdeiros ou representantes legais do falecido, interdito ou incapaz.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1.ª Classe de Nacala, 2 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Atena - AAD, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101525120, uma entidade denominada Atena - AAD, Limitada.

Nádia Celeste da Oração Uthui, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105435156M, emitido a 13 de Julho de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Triunfo, rua dos Eucaliptos, n.º 185, em Maputo.

Bruno Mondego Marques, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100482232B, emitido a 2 de Agosto de 2016, e válido até 2 de Agosto de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 979, 4.º andar, bairro da Polana Cimento, em Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, o justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições constantes nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Atena - AAD, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vlademir Lenine, n.º 527, 3.º andar-esquerdo, Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Formação profissional e consultoria;
- Gestão de plataformas digitais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais) encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 8.250,00MT (oito mil, duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 55 % do capital social, pertencente à sócia Nádia Celeste da Oração Uthui;
- Uma quota de 6.750,00MT, correspondente a (seis mil setecentos e cinquenta) 45% do capital social, pertencente ao sócio Bruno Mondego Marques.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO CINCO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEIS

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições

contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SETE

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DEZ

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO ONZE

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DOZE

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO TREZE

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três (3) administradores, nomeadamente:

- a) O senhor Bruno Mondego Marques na qualidade de presidente do conselho de administração;
- b) A senhora Nádia Uthui na qualidade de administradora e directora-geral; e
- c) A senhora Ilca Dinis na qualidade de administradora.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano (1) renovável. o conselho

de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, designadamente Bruno Marques e Nádia Uthui;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem os dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DEZASSEIS

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DEZOITO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro (e suas subsequentes alterações), e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa de Cópias, Papelaria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101516652, uma entidade denominada Casa de Cópias, Papelaria e Serviços, Limitada.

Omar Pedro Coutinho, solteiro, maior, natural de Mutogole Naburi-Pebane, província de

Zambézia de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102187951I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Nampula aos 27 de Julho de 2017, residente no bairro Mathapuê, quarteirão 36, casa n.º 12, cidade de Nacala.

Tartibo Raúl, solteiro, maior, natural de Moma, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101778749Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 23 de Abril de 2018, residente bairro Triangulo, quarteirão 5, casa n.º 230, cidade de Nacala – Porto.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que vai reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Casa de Cópias Papelaria e Serviços, Limitada, abreviadamente (CCPS), e tem a sua sede na vila sede de Nacala-à-Velha, bairro, Massingirine.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, cujo inicio da sua actividade conta-se a partir da data da celebração da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade Casa de Cópias Papelaria e Serviços Lda, tem como objecto:

- a) Venda e fornecimento de material escolar e do escritório de qualidade e consistente;
- b) Venda e fornecimento de material de higiene e limpeza;
- c) Prestação de serviços de carácter administrativo, nomeadamente: Digitação, impressão, emplasticação, encadernação, rectificação de trabalhos científicos, produção de cópias (A4, A3 e a cor), produção de cartões – de – visita, e de convites, scan, e envio de ficheiros.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais, complementares ou subsidiárias da actividade principal que não se mostrem contrárias as leis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 225.000.00MT

(duzentos e vinte e cinco mil meticaís) correspondente as seguintes divisões de quotas:

- a) Omar Pedro Coutinho, com uma quota de 50%, do capital correspondente ao valor de 112.500,00MT (cento e doze mil e quinhentos meticaís);
- b) Tartibo Raúl, com uma quota de 50% capital social correspondente ao valor de 112.500,00MT (cento e doze mil e quinhentos meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas está dependente dos sócios, termos em que estes gozam de direitos de preferência, sem prejuízo das disposições da lei em vigor.

Dois) No caso dos sócios mostrarem desinteresse pela quota cedente, o sócio que cede decidirá sobre a sua alienação a quem e pelo preço que lhe convier.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gestão bem como a representação da sociedade será exercida por pessoa a indicar pela assembleia geral, a quem competirá a gestão diária da sociedade e a prática de demais actos que, por lei, competem à administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, bem como para deliberar sobre a repartição de lucros e perdas.

Dois) Sempre que se julgar necessário, a assembleia geral, poderá reunir-se, extraordinariamente, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, seus herdeiros assumem automaticamente a respectiva posição na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear representantes se assim o entenderem, desde que abedeçam os ditames legais.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade Casa de Cópias Papelaria e Serviços, Limitada dissolve-se nos casos previstos na lei comercial ou por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos ao presente contrato serão regulados pelas disposições da lei comercial, em vigor na República de Moçambique e das demais legislações aplicáveis.

Maputo, 5 de Julho de 2021. – O Técnico, *Ilegível*.



Casa do Mecânico – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101505758, uma entidade denominada, Casa do Mecânico – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o senhor:

Pedro José Chambal, solteiro, filho de Pedro José Chambal e Adelaide André, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110604190288F, emitido aos 25 de Março de 2021.

Constitui um contrato de sociedade que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e denomina-se Casa do Mecânico – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sede em Maputo, rua da Mozal parcela 17833.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza jurídica

A Casa do Mecânico é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto, sede e âmbito

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades de venda de parafusos e ferramenta, estando localizada na rua da Mozal, parcela n.º 17833, bairro do Jonasse, matola rio e é de âmbito nacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil

meticaís (200.000,00MT), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Pedro José Chambal.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade será exercida por um director-geral, nomeado por deliberação do sócio único em acta, que desde já se indica o senhor Pedro José Chambal.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve nos termos da lei ou por deliberação decisão do sócio-gerente.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros da gerência que na altura da dissolução exerçam o cargo de gerentes, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



CFAO Motors Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação por escrito dos sócios da CFAO Motors Mozambique, Limitada de um de Junho de dois mil e vinte e um, procedeu-se na sociedade em epígrafe à alteração parcial dos estatutos da sociedade e consequentemente, à alteração do artigo quarto número um, artigo nono, número cinco, número sete e número oito, alteração do artigo décimo segundo, do artigo décimo quarto, e o artigo décimo quinto dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 8.500.000,00MT (oito milhões, quinhentos mil meticaís) dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 8.499.150,00MT (oito milhões quatrocentos e noventa e nove

mil cento e cinquenta meticaís) representativa de 99,9% do capital social e detida pela CFAO SAS; e

- b) Uma quota com o valor nominal de 850,00MT (oitocentos e cinquenta meticaís) representativa de 0.01% do capital social e detida pela Societe de Gestion et de Realisations Financieres - GEREFI.

Dois) (...)

Três) (...)

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) (...)

Dois) (...)

Três) (...)

Quatro) (...)

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde que o conselho de administração assim o decida ou qualquer outro lugar permitido por lei.

Seis) (...)

Sete) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por qualquer outro sócio, cônjuge, administrador ou qualquer outro representante, por meio de simples carta mandadeira.

Oito) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por 1 (um) ou 2 (dois) conselheiros ou por um conselho de administração composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) administradores, conforme deliberado na assembleia geral, sendo um deles nomeado presidente.

Dois) Os administradores terão poderes gerais que lhes são conferidos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto da sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo delegar esses poderes em administradores executivos nos termos a serem decididos pelo próprio conselho de administração.

Três) Os administradores estão isentos de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer avais, títulos, notas promissórias e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, de acordo com os melhores critérios da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes e/ou devidamente representados a maioria dos seus membros.

Dois) (...)

Três) (...)

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas de vincular a sociedade)

Um) A sociedade vincula-se:

- Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- Pela assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) administradores;
- Pela assinatura do administrador-delegado nos termos e limites da delegação de poderes que lhe seja conferida;
- Pela assinatura do representante legal nos termos e limites do seu mandato, e
- Para actos de mero expediente pela assinatura d e qualquer administrador.

Está conforme.

Maputo, 29 de Junho de 2021. —
A Ajudante, *Ilegível*.

Contact Moçambique - Agência Privada de Emprego, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2006, foi matriculada nos livros da Conservatória do Registo de Entidades Legais sob número 18103, a folhas 42 liveo C\45 uma entidade denominada Contact Moçambique - Agência Privada de Emprego, Limitada.

CAPÍTULO I

(Denominação, Forma, Sede, Duração e Objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e Denominação)

A Sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de Contact Moçambique - Agência Privada de Emprego, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da Sociedade é na Avenida Friedrich Engels, n.º 515, Maputo.

Dois) O Conselho de Administração pode, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da Sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) O Conselho de Administração pode, por simples deliberação, abrir ou encerrar, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto Social)

Um) A Sociedade tem por objecto social principal a cedência temporária de um ou mais trabalhadores nacionais a utilizadores no território nacional ou estrangeiro, mediante a celebração de contrato de trabalho temporário e de utilização;

Dois) A Sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades conexas com o seu objecto social principal, como sejam, mas sem limitar, as seguintes: recrutamento e selecção, avaliação psicológica, gestão de carreira e outplacement, formação, consultoria.

CAPÍTULO II

(Capital Social)

ARTIGO QUINTO

(Capital Social)

O capital social da Sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00 MT (dois milhões de Meticaís), representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 1.980.000,00 MT (um milhão, novecentos e oitenta mil Meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da Sociedade, pertencente à Inváfrica Consulting, Limitada;
- Uma quota no valor de 20.000,00 MT (vinte mil Meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da Sociedade, pertencente a Amália Estrela Alexandre Valoi.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de Capital)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada por uma maioria dos sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social, o capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em cada aumento de capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO SÉTIMO (Cessão de Quotas)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência em qualquer cessão de quotas a terceiros.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à Sociedade por escrito, identificando o potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, incluindo o preço e os termos de pagamento. Caso exista proposta escrita formulada pelo potencial cessionário, a mesma deverá ser anexa à mencionada comunicação através de cópia integral e fidedigna da mesma.

Três) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da comunicação da cessão referida no número anterior, através de notificação escrita enviada ao sócio cedente. No decurso do referido prazo de 15 (quinze) dias, o cedente não poderá retirar a sua proposta de venda aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário retire a sua proposta para adquirir a quota.

ARTIGO OITAVO (Ónus e Encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se previamente autorizados pela Sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral adoptada por uma maioria dos sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a Sociedade por escrito dos termos e condições do referido ónus, penhor ou encargo, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da Assembleia Geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida comunicação.

CAPÍTULO III (Assembleia Geral)

SECÇÃO I (Assembleia Geral)

ARTIGO NONO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os sócios da Sociedade.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa constituída por 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário eleitos pelos sócios. O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral manter-se-ão nos respectivos cargos até que renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e Deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da Sociedade em Maputo, excepto quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, na sua falta, por qualquer Administrador, por meio de carta registada, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Quatro) Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, desde que munida de carta mandadeira, endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que identifique o sócio representado e os poderes conferidos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes Estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Conclusão ou alteração de qualquer contrato não abrangido pela actividade regular da Sociedade, tal como definido pelo Conselho de Administração;
- d) Nomeação e destituição dos Administradores;
- e) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- f) Qualquer alteração aos presentes Estatutos, nomeadamente qualquer fusão, transformação, dissolução ou liquidação da Sociedade;
- g) Qualquer aumento ou redução do capital social da Sociedade;
- h) Exclusão de sócios; e
- i) Amortização de quotas.

CAPÍTULO IV (Administração)

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Administração)

Um) A Sociedade é administrada e representada por 2 (dois) administradores ou por um Conselho de Administração composto por 3 (três) administradores.

Dois) Os Administradores mantêm-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou até à data em que a Assembleia Geral delibere proceder à sua destituição.

Três) Os Administradores ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a Sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e Deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, sempre que se mostre necessário. As reuniões do Conselho de Administração terão lugar na sede da Sociedade, excepto se os Administradores escolherem outro local, ou através de conferência telefónica ou videoconferência.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer administrador, por carta, correio electrónico ou fax, com uma antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas sem pré-aviso, se, no momento da votação, todos os administradores estiverem presentes, pessoalmente ou por outros meios permitidos pela lei ou por estes estatutos. A convocatória da reunião do Conselho de Administração deverá conter a indicação da data, hora, lugar e ordem de trabalhos.

Três) As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria simples.

Quatro) Das deliberações do Conselho de Administração deverão ser lavradas actas contendo a ordem de trabalhos, breve sumário das discussões, as deliberações aprovadas, o sentido dos votos e quaisquer outros assuntos relevantes. As actas das reuniões deverão ser assinadas por todos os membros do Conselho de Administração que nelas participaram.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de Obrigar)

A Sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois Administradores;
- b) Pela assinatura de um Administrador e um Procurador a quem o Conselho de Administração tenha conferido os necessários poderes nos precisos termos da procuração;

- c) Pelos mandatários constituídos nos respectivos termos do mandato.

CAPÍTULO V (Fiscalização)

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscal Único)

Um) A fiscalização da Sociedade compete a um Fiscal Único.

Dois) As funções de Fiscal Único serão desempenhadas por uma firma de auditores licenciados para o exercício em Moçambique, eleita pela Assembleia Geral, podendo ser reeleita nos termos legais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (Competências)

Além das competências atribuídas por lei, o Fiscal Único tem o direito de chamar à atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto relevante e a emitir as suas recomendações sobre qualquer assunto no âmbito das suas atribuições.

CAPÍTULO VI (Exercício, Dissolução e Liquidação))

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício)

O exercício anual da Sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A Sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da Sociedade, caso ocorram alguma das circunstâncias descritas no número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A Sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a Sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da Sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI (Disposições Finais)

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Auditorias e Informação)

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da Sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a Sociedade mediante aviso escrito com 2 (dois) dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A Sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da Sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Contas Bancárias)

Um) A Sociedade deve abrir e manter, em nome da Sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da Sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo Conselho de Administração.

Dois) A Sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A Sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da Sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da Sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da Sociedade, sem autorização e/ou assinatura de 1 (um) Administrador ou de qualquer representante com poderes conferidos para o efeito pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Distribuição de Dividendos)

Um) A sociedade poderá distribuir dividendos, pelo menos uma vez por ano, após a elaboração das demonstrações financeiras anuais, nos termos que venham a ser deliberados pela Assembleia Geral.

Dois) O pagamento de dividendos ficará sujeito às reservas legais aplicáveis.

Três) A Assembleia Geral poderá aprovar a distribuição antecipada de dividendos nos termos e nos limites permitidos por lei.

Maputo, 30 Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

DC- Advocacia, Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Junho de dois mil vinte e um, lavrada de folhas seis a folhas catorze, do livro de notas para escrituras diversas número 217-B, deste Cartório Notarial, perante mim, Momed Faruco Mamudo Mujavar, Licenciado em Direito, Conservador e Notário Superior em exercício, foi feita a constituição da Sociedade D-C Advocacia, Consultoria & Serviços, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação DC- Advocacia, Consultoria & Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na Avenida Samora Machel, Clube de Gaza, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no Estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal advocacia em toda sua abrangência, e prestação de serviços nos seguintes actividades:

- a) Administração de massas falidas;
- b) Gestão de serviços jurídicos;
- c) Agente de propriedade industrial;
- d) Actividades de serviços pessoais, N.E.;
- e) Actividades de consultoria, científica, técnicas e similares, N.E.;
- f) Contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
- g) Fornecimento de recursos humanos;
- h) Actividades das empresas de selecção e colocação de pessoal;
- i) Serviços migratórios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas iguais, correspondente a 100% do capital social, pertencente aos sócios Denilson Viriato Chivambo e Assane Mustafa Assane Tomeina.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Assane Mustafa Assane Tomeina, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a qualquer trabalhador ou pessoa estranha á sociedade, desde que seja devidamente autorizado por meio de um mandato.

Três) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura dos sócios, sendo que, para os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado, por meio do mandato.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

O Notário, *Ilegível*.

Engco Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta n.º EIAAG001/2021 do dia vinte e sete do mês de Janeiro de dois mil e vinte, a assembleia geral da sociedade denominada Engco Investimentos, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida das FPLM, n.º 322, matriculada sob o NUEL 13921, com capital social de 2,000,000,00MT (dois milhões de meticaís), os sócios deliberaram a aprovação de acréscimo do objecto social, a prestação de serviços de aluguer de equipamento de telecomunicações e eléctrico, consequentemente, os estatutos passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectos principais:

- Realizar investimentos através da aquisição e alienação de quaisquer actividades móveis e/ou imóveis de qualquer tipo, em Moçambique ou noutra parte;

- Adquirir dívidas e outros direitos e cobrar dívidas em nome de outras pessoas;
- Adquirir agenciamentos e representações comerciais ligadas a venda a grosso ou a retalho de qualquer tipo de bens;
- O exercício de comércio de importação e exportação, venda a grosso e a retalho;
- Adquirir, proteger e licenciar qualquer tipo de direitos de propriedade intelectual, incluindo a pesquisa e desenvolvimento de tais direitos;
- Construir, conservar e/ou alterar qualquer edifício que seja necessário e conveniente para a sociedade.

Dois) A sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento dos seus objectos sociais, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

Três) A sociedade poderá também exercer actividade de comercialização a grosso e a retalho de equipamentos para todas as especialidades medico-hospitalares, acessórios e consumíveis hospitalares para diversos serviços de saúde, tais como cardiologia, cirurgia, esterilização hospitalar, endoscopia, imagiologia, laboratório, unidade de urgência, telemedicina, ventilação, anatomia patológica, pneumonia, estomatologia, neurologia, fisioterapia, equipamento de diagnóstico, acessórios, entre outros bens de utilidade sanitária.

Quatro) A sociedade poderá prestar, entre outros, os seguintes serviços, á luz de actividades complementares do objecto social:

- Combate a diversas pragas nocivas á saúde pública;
- Aluguer de equipamento de telecomunicações e eléctrico.

Cinco) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizadas e aprovadas pela assembleia geral.

Tudo o que não for dito no presente extracto, matem-se inalterável.

Maputo, 11 de Março de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Estação de Serviços Fast Fast, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e três de Junho de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a cinco, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101442802, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Estação de Serviços Fast Fast, Limitada, adiante designada abreviadamente por FAST FAST ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais, de âmbito nacional, relacionadas com *car wash*, reparação de pneus, prestação de serviços profissionais na área de mecânica, reboque de automóveis, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- David Zacarias Muianga, com uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social;

- b) Isabel Valente Nhancale Muianga, com quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social;

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2, do artigo quinto dos estatutos;
- Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adote comportamento desleal que,

pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

- Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

- Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração da sociedade é realizada por um conselho de directores em que todos os sócios fazem parte, com dispensa de caução.

Dois) O senhor David Zacarias Muianga é nomeado director geral.

Três) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura do director geral ou de mandatário que este constituir.

Quatro) A gestão executiva e administrativa da sociedade poderá ser exercida por aquele que a assembleia geral da sociedade determinar.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, pelo presidente do conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência, ou por outra forma idoneamente comprovada e eficaz.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito que de outra forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a Lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Matola, 23 de Junho de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Estação de Serviços Romão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil vinte e um, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101547221, constituída no dia dois de Setembro de dois mil e dezasseis, entre: António Romão, casado, de nacionalidade portuguesa, natural de Cambres-Portugal, residente na rua 7 de Abril, bairro Chambone-6, cidade da Maxixe, portador do DIRE n.º 08PT00043321M, vitalício, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Inhambane, aos vinte de Julho de dois mil doze, e António Ismael Romão Júnior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, residente no bairro Chambone-6, cidade da Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 1100100205966C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos cinco de Junho de dois mil e quinze, que se regerá pelas cláusulas constantes do respectivo contrato de sociedade, em especial pelas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptada a denominação Estação de Serviços Romão, Limitada e tem

a sua sede na Estrada Nacional Número um, bairro Rumbana-Cidade da Maxixe, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de reapresentação social em qualquer ponto do país sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objectivo social, a venda de combustível, de lubrificantes e similares e a exploração de uma loja de conveniência.

Dois) A sociedade poderá ainda, por deliberação tomada em assembleia geral, desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou outras actividades conexas ao objectivo principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas de objecto diferente daquele que exerce ou integrar agrupamento de empresas, desde que requeridas e obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), divididos em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) António Romão, com uma no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) equivalente a cinquenta por centos do capital social;
- b) António Ismael Romão Júnior, com uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondendo a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios, tomada por deliberação.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital social, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, podendo os mesmos, delegarem total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 31 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Fast Way Courier Cargo Express, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101557111, uma entidade denominada Fast Way Courier Cargo Express, Limitada.

Argentino Sebastião Chaincomo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104364197A, emitido aos 26 de Fevereiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Central C. Avenida Zedequias Manganhela, quarteirão 23, n.º 591, 5º andar, flat 6.

Adelina Lúcia Machava, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100662366C, emitido aos 7 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Malhangalene B, Avenida Joaquim Chissano, n.º 65.

Florinda dos Santos, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101004576225A, emitido aos 12 de Julho de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Coop, rua Base Tchinga, n.º 302.

Constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

ARTIGO UM

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fast Way Courier Cargo Express, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Encomendas postais;
- b) Transporte de carga, agenciamento e intermediação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não seu objecto.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo á soma de três quotas iguais assim distribuídas:

- a) Argentino Sebastião Chaincomo com uma quota de 7.000,00MT (seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais e seis centavos) correspondente a 34%;
- b) Adelina Lúcia Machava com uma quota de 6.500,00MT (seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais e seis centavos) correspondente a 33%;
- c) Florinda dos Santos com uma quota de 6.500,00MT (seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais e seis centavos) correspondente a 33%.

ARTIGO QUATRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo socio único Argentino Sebastião Chaincomo que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Maputo, 5 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Fill-Up África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia oito de Março de 2021, da sociedade em epigrafe, matriculada na Conservatoria do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100753758, os sócios decidiram a alteração da morada da sede bem como de todas as suas instalações.

Em consequência da decisão tomada são alteradas as redacções dos artigos n.º 4 e n.º 9 os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, Marlo Boaventura da Costa Machavela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral, que

determinará os termos e condições em que se efetuará o aumento.

.....

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral, ficando, desde já, nomeado o sócio Marlo Boaventura da Costa Machavela.

Dois) Os gerentes estão dispensados de caução.

Três) Compete aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) Os gerentes podem constituir mandatários.

Cinco) A sociedade fica obrigada por uma assinatura, a do gerente nomeado, o senhor Marlo Boaventura da Costa Machavela, ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes para tal.

Seis) Em caso algum, poderá a sociedade vir a ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações.

Maputo, 22 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Flexível Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1015668407, uma entidade denominada Flexível Imobiliária, Limitada.

Pelo presente contrato de sociedade, os abaixo assinados:

Luciano Martin Codino, maior, argentino, casado, NUIT 115441663, portador do Passaporte n.º AAG488082, emitido a 15 de Outubro de 2020, pela República da Argentina - RENAPER, residente em Maputo;

Nélia Helena Manjate Codino, maior, moçambicana, casada, NUIT 120848755, portador do Passaporte n.º 15AK51884, emitido a 3 de Maio de 2017, pela República de Moçambique, em Maputo, residente em Maputo; e,

Alejandro Martin Codino, menor, moçambicano, solteiro, portador do Passaporte n.º 15AN81204, emitido a 5 de Junho de

2019, pela República de Moçambique, em Maputo, residente em Maputo, neste acto representado pelos seus pais senhor Luciano Martin Codino, maior, argentino, casado, NUIT 115441663, portador do Passaporte n.º AAG488082, emitido a 15 de Outubro de 2020, pela República da Argentina - RENAPER, residente em Maputo e senhora Nélia Helena Manjate Codino, maior, moçambicana, casada, NUIT 120848755, portador do Passaporte n.º 15AK51884, emitido a 3 de Maio de 2017, pela República de Moçambique, em Maputo, residente em Maputo.

Têm, entre si, justa e acertada a constituição da sociedade Flexível Imobiliária, Limitada, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Flexível Imobiliária, Limitada e tem a sua sede na rua Dona Alice, quarteirão T 12, casa 133, bairro Costa do Sol, Distrito Kamavhota, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração e objecto

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto social:

- a) Promoção imobiliária, actividade imobiliária, prestação de serviços imobiliários;
- b) Actividades de compra e venda de bens imobiliários, nomeadamente, edifícios residenciais e não residenciais e de terrenos;
- c) Actividades das agências imobiliárias na intermediação da compra, venda, arrendamento, ou a avaliação com vista à venda, compra ou arrendamento, executadas por conta de terceiros (contrato ou à tarefa), assim como as actividades desenvolvidas em nome dos proprietários necessárias ao funcionamento dos edifícios geridos. Inclui agências de cobrança de rendas, administração de imóveis por conta de outrem e administração de condomínios;
- d) Actividades de promoção imobiliária que consistem em desenvolver, com carácter permanente, programas imobiliários, assumindo os promotores quer o risco financeiro, quer a responsabilidade de

condução das operações necessárias à sua execução;

- e) Actividade de consultoria nas áreas de construção civil, obras hidráulicas, estaleiros de materiais de construção de pequena dimensão;
- f) Prestação de serviços de consultoria para os negócios e a gestão, consultoria, científicas, técnicas e similares, não especificadas;
- g) Actividades combinadas de serviços administrativos e outras actividades de serviços de apoio aos negócios, não especificadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís), equivalente a 45,0% (quarenta e cinco por cento) do capital social, subscrito e realizados por Luciano Martin Codino;
- b) Uma quota no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís), equivalente a 45,0% (quarenta por cento) do capital social, subscrito e realizados por: Nélia Helena Manjate Codino;
- c) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 10,0% (dez por cento) do capital social, subscrito e realizados por: Alejandro Martin Codino.

Dois) O menor de idade, mesmo não emancipado ou autorizado a exercer o comércio, está apto a participar como sócio, encontrando-se o capital social integralmente realizado, sendo que assim se manterá enquanto perdurar a menoridade, estando proibida a sua participação na administração enquanto perdurar a menoridade.

Três) As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas ou de qualquer outra forma oneradas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização expressa da assembleia geral.

Quatro) Não serão exigíveis prestações acessórias de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessitem, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CLÁUSULA QUARTA

Transmissão de quotas

Um) A cessão ou transmissão das quotas carecem de deliberação da assembleia geral, cabendo, em igualdade de condições o direito de preferência somente ao sócio que queira adquiri-las, com base no seu valor patrimonial.

Dois) O sócio que pretenda ceder ou transferir parte ou a totalidade da sua quota deverá manifestar sua intenção, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais à sociedade e ao outro sócio, assistindo somente a este o prazo de 60 (sessenta) dias para que possa exercer o direito de preferência, optando pela aquisição da quota com base no seu valor patrimonial ou conforme o projecto de venda.

Três) Será nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

CLÁUSULA QUINTA

Exoneração e exclusão de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade, devendo notificar a sociedade e os demais sócios com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Dois) Nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação, os demais sócios podem optar pela dissolução da sociedade ou pela aquisição da sua quota, com base no seu valor patrimonial.

Três) A sociedade, por deliberação tomada pela assembleia geral, poderá excluir do quadro social o sócio que incorra em justa causa. Para efeitos do número anterior, entende-se por justa causa, o comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, que tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos à própria sociedade.

Quatro) Ao sócio em processo de exclusão, com 15 (dias) de antecedência, será dada ciência da justa causa que lhe é imputada e será especialmente convocada assembleia geral para deliberar sobre a exclusão, na qual, por si ou por procurador, o mesmo terá direito à ampla defesa e ao contraditório, mas não terá direito a voto.

Cinco) Aprovada a exclusão, o sócio excluído deve ser comunicado da exclusão pessoalmente e por escrito ou por meio do seu procurador ou representante, dado a este o prazo máximo de 10 (dez) dias para se retirar da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

Falecimento ou incapacidade superveniente e separação judicial ou divórcio

Um) A sociedade não se dissolverá por falecimento ou incapacidade superveniente de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes, devendo os direitos resultantes da quota do sócio falecido ou incapacitado ser apurados por balanço, com base no seu valor patrimonial até a data do falecimento ou impedimento, e pagos em até 12 (doze) prestações anuais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflita fielmente a inflação do período, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do falecimento ou incapacitação, aos sucessores do sócio falecido ou incapacitado.

Dois) O ingresso na sociedade dos sucessores do sócio falecido ou incapacitado, em substituição ao recebimento dos respectivos direitos, deverá por ela(s) ser requerido por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do falecimento ou da incapacitação, e dependerá da aprovação mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social remanescente durante os 15 (quinze) dias subsequentes, entendido o capital social remanescente como sendo o capital social total subtraído da participação deste sócio falecido ou incapacitado.

Três) Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união de facto de sócio forem atribuídas quotas sociais a cônjuge ou ao unido de facto não sócio, a este não será permitido o ingresso na sociedade, porém ao mesmo serão pagos os respectivos direitos sociais pelo respectivo sócio, apurados por balanço, com base no seu valor patrimonial até a data da sentença ou escritura pública, e pagos em até 12 (doze) prestações anuais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflita fielmente a inflação do período, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço, sendo que as quotas permanecerão na propriedade do mesmo sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por 1 (um) ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral, que serão designados individualmente, cada qual, por administrador e, em conjunto, por administradores ou administração da sociedade.

Dois) Aos administradores são atribuídos todos os poderes necessários à realização do objecto da sociedade, porém ser-lhes-á vedado utilizar a denominação social ou obrigar a sociedade em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor dos sócios ou de terceiros.

Três) Os administradores são eleitos por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Os administradores poderão ser destituídos ad nutum de suas funções, no mesmo acto procedendo-se a sua substituição, por deliberação da assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos administradores, isoladamente;
- b) Pela assinatura de um mandatário, com base nos poderes concedidos pela respectiva procuração.

Seis) São nomeados administradores os senhores Luciano Martin Codino e Nélia Helena Manjate Codino.

CLÁUSULA OITAVA

Órgãos sociais e representação dos sócios

Um) a assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela própria assembleia geral ou por acordo escrito entre todos os sócios, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração da sociedade ou pelos sócios que representem pelo menos 10,0% (dez por cento) do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral, que tem poderes para decidir todos os negócios da sociedade, será convocada com 15 (quinze) dias de antecedência, mediante a expedição de comunicados aos sócios, por meio de email com aviso de recepção, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprovado o envio e informando o local, a data, a hora e a ordem do dia.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral terá uma mesa composta por um presidente e um secretário, a serem eleitos na própria assembleia geral, que coordenarão as actividades e lavrarão as actas.

Seis) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por

outro sócio ou por procurador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa.

Sete) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou representados, tanto na primeira como em segunda convocação, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Oito) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Nove) A cada 4.000,00MT (quatro mil meticais) do valor nominal da quota corresponderá 1 (um) voto.

CLÁUSULA NONA

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação devendo a mesma assembleia geral eleger o liquidatário, deliberar sobre os seus honorários e fixar a data de encerramento do processo de liquidação.

Três) Se um ou mais sócios quiserem dar continuidade à sociedade, deverão manifestar tal intenção na mesma assembleia geral que deliberar pela dissolução, havendo então lugar à exoneração dos sócios que expressem a vontade de dissolver a sociedade, podendo os demais sócios optar pela aquisição da quota do sócio exonerado, com base no seu valor patrimonial até a data do pedido de dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA

Resolução de conflitos e legislação aplicável

Um) Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato social serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente.

Dois) As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais dispositivos legais da legislação aplicável da República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Fly Indico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia quinze de Junho de dois mil e vinte e um, na Fly Indico, Limitada,

matriculada sob o NUEL 100613956, a sócia Guita Canacsing Ramchande Curado Ribeiro, dividiu a sua quota de noventa e oito mil meticais em duas, sendo uma de setenta mil meticais que cedeu à senhora Margarida Oliveira da Silva, casada, natural de Maputo, que entra para a sociedade como nova sócia, e outra de vinte e oito mil meticais que reserva para si.

Em consequência da divisão e cessão da quota verificada, ficou alterada a redacção dos artigos quarto e n.º 1 do artigo nono, que passam a ter a seguinte composição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas, sendo uma de cento e dois mil meticais, pertencente ao sócio Miguel Ângelo dos Santos Curado Ribeiro, outra quota no valor de setenta mil meticais, pertencente a sócia Margarida Oliveira da Silva, e outra quota de vinte e oito mil meticais, pertencente a sócia Guita Canacsing Ramchande Curado Ribeiro.

ARTIGO NONO

(Deliberações sociais)

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas pela maioria de votos de 75%.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Quatro) Mantém-se.

Conservatória do Registo de Entidades Legais. — O Técnico, *Ilegível*.

G.S.M. – Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101433625, uma entidade denominada G.S.M. – Logística, Limitada.

O presente contrato é celebrado nos termos do n.º 1, do artigo 90 do Código Comercial entre Mohamed Ghalib Said maior, solteiro de nacionalidade Tanzaniana, residente em Dar-es-Salam, titular do Passaporte n.º TAE040479, emitido aos 27 de Julho de 2018, e Yassir Athuman Nassor, maior, de nacionalidade tanzaniana, residente em Dar-es-Salam, na rua do Brado Africano, titular do Passaporte n.º TAE021692, emitido aos 2 de Maio de 2020.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de G.S.M. – Logística, Limitada, que regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento A, na Avenida Tomas Nduda, n.º 1052, podendo abrir, manter, encerrar sucursais, delegações ou outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro, quando a assembleia geral assim deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, desenvolver actividades de prestação de serviços de: Transportes, armazenagem, logística, terminal seca (porto seco) no território nacional.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes, incluindo contratos de mútuo, hipotecas ou onerar bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante a deliberação da assembleia geral dos sócios, a sociedade pode participardirecta ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais),

correspondentes a soma de duas quotas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, detida pelo senhor Mohamed Ghalib Said;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, detida pelo senhor Yassir Athuman Nassor.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social e suplementos)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com a Leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de qualquer ônus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendem alienar as suas quotas devem informar a sociedade num prazo mínimo de 30 dias (trinta dias) através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto da venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na aquisição de quotas.

Quatro) É nula, qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observem o preceituado no presente contrato de sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas nos casos de exclusão ou oneração do sócio.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade dos sócios, o herdeiro legalmente constituído do sócio falecido ou representante do incapacitado, exercem os referidos direitos e deveres sociais enquanto a referida quota se manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberação da assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciar, aprovar

ou modificar o balanço e as contas do exercício e tratar outros assuntos da agenda e, extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo seu presidente, por meio de carta com aviso de recepção dirigida ao conselho da assembleia geral com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem dos trabalhos.

Dois) São dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral, quando o conselho concorde por escrito que ele delibere, considerando-se válidas as deliberações desde que não impliquem alterações do pacto da sociedade, dissolução da sociedade, caso em que observará o instituído na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo menos por um director executivo nomeado pelos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do director executivo nomeado pelos sócios, e a partida, fica nomeado o sócio Yassir Athuman Nassor como director executivo da sociedade.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelo director executivo ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Quatro) Mediante a deliberação dos sócios, o, o director executivo e o presidente da assembleia geral poderão ter remuneração mensal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço, dividendos e reserva)

Um) Em cada ano far-se-á um balanço que encerrará com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano, carecendo da aprovação dos sócios.

Dois) Ouvido o conselho da assembleia geral, caberá aos sócios decidir sobre aplicação dos lucros líquidos, deduzidos os impostos e as provisões legalmente indicadas para construir o fundo de reserva.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só é dissolvida nos termos fixados na lei e por deliberação dos sócios ou dos seus representantes que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Normas supletivas)

Todos casos não expressamente previstos no presente estatuto, serão regulados por disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Geoma Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Abril de dois mil e vinte e um da sociedade Geoma Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100242095, deliberaram que a mudança da sua sede, rua Crisanto Castiano Mitema, número cinquenta e cinco, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no distrito Kamavota, bairro do Chiango, n.º 1178, quarteirão 125.

Pede diferimento.

Maputo, 28 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Geosintech, Limitada (Engenharia, Fiscalização & Serviços)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10191293, uma entidade denominada, Geosintech, Limitada (Engenharia, Fiscalização & Serviços).

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Simplício José de Araújo Roseiro, casado com Alexandra Maria Rodrigues Matias Roseiro em regime matrimonial de comunhão de bens adquiridos, natural de Quelimane, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102250162 I, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 9 de Novembro de 2018;

Segundo. Silvino Sérgio António Inroga, casado com Agueda Alberto Buque Inroga em regime matrimonial de comunhão de bens, natural de Quelimane, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101004790022Q, passado pelo Arquivo de Identificação civil de Chimoio, em 13 de Novembro de 2019 e;

Terceiro. Eliana Cristina Graciano Veloso, solteira, natural de Mocuba, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101834850M, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 2 de Março de 2017.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Geosintech, Limitada (Engenharia, Fiscalização & Serviços) com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1020, 8.º andar direito, Maputo cidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da presente sociedade será por tempo indeterminado, o seu início é contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A presente sociedade tem por objectivo prestação de serviços de consultoria e fiscalização nas seguintes áreas:

- a) Estudos de projectos, obras de construção civil e infra-estruturas;
- b) Serviços de engenharia e técnicas a fins, fiscalização de furos de água;
- c) Sistemas de abastecimento de água, gestão de resíduos sólidos;
- d) Estudos geológico-mineiro, estudos ambiental;
- e) Estudos geofísicos, geotécnicos e, sondagem mecanizadas;
- f) Importação e exportação de materiais e equipamentos, de construção civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeiras e constituir sociedade conexas ou subsidiárias existentes, ainda que tenham objecto principal diferente do da presente sociedade, desde que autorizadas pelas entidades competentes.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondendo a três quotas desiguais, sendo:

- a) A primeira com valor nominal de oito mil metcais, pertencente ao sócio Simplício José de Araújo Roseiro, o equivalente a quarenta por cento;

b) A segunda com valor nominal de seis mil metcais, pertencente ao sócio Silvino Sérgio António Inroga, o equivalente a trinta por cento; e

c) A terceira com valor nominal de seis mil metcais, pertencente a sócia Eliana Cristina Graciano Veloso, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for estabelecido em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão de quota deverá ser do consentimento prévio dos sócios.

Dois) Aos sócios reserva-se o direito de preferência na cessão de quotas.

Quatro) Ao sócio maioritário, gozará do direito da alienação da sua quota ou em parte, a quem pelos preços que melhor entender, permitindo assim, ao novo sócio os direitos correspondentes a sua participação na presente sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, está ao cargo de sócio Simplício José de Araújo Roseiro, goza de plenos poderes para administração desta sociedade, com dispensa de caução, bastando assinatura do director geral para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos:

- a) O poder para nomear mandatários da sociedade conferindo os poderes de representação, resulta da decisão do gerente para os devidos efeitos;
- b) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente nomeado por decisão do gerente, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado o direito a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade, quaisquer actas ou contratos que digam respeito a negócios ilícito á mesma, tais como letras de favor, fianças, aval ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser feitos individualmente por empregados

da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Exercício económico)

Um) O exercício económico corresponde ao ano civil. E os balanços e seus anexos fechar-se-ão em trinta um de Dezembro e serão submetidos a aprovação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

Dois) Os lucros que o balanço apresentar será aplicado para as reservas legais e para dividendos na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é um órgão deliberativo presidido pelo sócio maioritário e reúne-se-à ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar e votar o relatório de contas e balanço do exercício económico, e bem como para deliberar sobre a aplicação a dar aos resultados obtidos e sobre outros assuntos da sua competência que constem da ordem de trabalho da respectiva convocatório.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) A assembleia geral é convocada pelo presidente por meio de uma carta registada com aviso de recepção ou entrega ao sócio mediante certificado de recepção com antecedência mínima de trinta dias, podendo ser reduzida para vinte dias para assembleia geral extraordinária, para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito a sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente quantas vezes forem necessárias por iniciativa dos sócios e/ou do presidente desde que as circunstâncias assim o exijam.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por consentimento expresso dos sócios e nos casos determinados na lei será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, incapacidade ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou os representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres, devendo mandar um deles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota estiver indivisa, desde que obedeçam os preceituados nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, serão regulados pela disposições legais vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de julho de 2021 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

HFM Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101567257, uma entidade denominada HFM Investimentos, Limitada.

Herald Fortunato Murombe, solteiro, natural do distrito de Inhassoro, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080601037956P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e dois de Março de dois mil e dezasseis, residente no distrito de Inhassoro, localidade de Inhassoro, bairro Fequete.

Fortunato Jeremias Murombe, casado em comunhão geral com Ailora Luzenda Massinguile, natural do distrito de Govuro, Província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080602430642P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos nove de Junho de dois mil e catorze, residente no distrito de Inhassoro, localidade de Inhassoro, bairro Fequete. Constituem entre si uma sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

É celebrada a presente constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação de HFM Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Inhassoro, localidade de Inhassoro, bairro Fequete, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Venda de material de construção;
- c) Produção e venda de blocos;
- d) Venda de material de escritório;
- e) Venda de acessórios de viaturas;
- f) Venda de produtos alimentares;
- g) Venda de insumos agrícolas e pesticidas;
- h) Reparação e manutenção de computadores e ar condicionados;
- i) Serviços de reparação e manutenção de viaturas;
- j) Serviços de limpeza de edifícios;
- k) Serviços de aluguer e lavagem de viaturas;
- l) *Cartering* e decoração de eventos;
- m) Serigrafia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, distribuídas pelos sócios: Herald Fortunato Murombe, com uma quota de cento e trinta e cinco mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, e Fortunato Jeremias Murombe, com uma quota de quinze mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Herald Fortunato Murombe, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão corrente da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto sócio, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e pelo acordo do único sócio.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição do sócio, a sociedade continuará

com os seus herdeiros ou representantes destes, que indicarão dentro de 60 (sessenta) dias um representante.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

InSite, Limitada**Adenda**

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no *Boletim da República* n.º 90, III Série de 12 de Maio de 2021, no artigo cinco, alínea e) onde se lê «Isabel Sofia Cardoso Carvalho de Meneses detém 156.480,00MT (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta meticais); correspondente a 5%», deve-se ler «Isabel Sofia Cardoso Carvalho de Meneses detém 156.480,00MT (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta meticais); correspondente a 2%».

Maputo, 2 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

J & M Safetline – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de março de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101528243, uma entidade denominada, J&M Safetline – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Afonso Carlos Mazangar, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101823170S, emitido a 6 de Março 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Marracuene, bairro Kumbeza, quarteirão 2, casa n.º 172.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a designação J & M Safetline – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede no bairro Central, Avenida Fernão Fernandes farinha, n.º 75, 2.º andar, na cidade da Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio por grosso de equipamentos de segurança tais como,

fardamentos, botas, equipamentos de rastreio via GPS de bens, pessoas, veículos, animais de estimação, instalação e manutenção de sistema de segurança eletrónica (CCTV e controlo de acessos), instalações, bem como desenvolvimento de projetos nestas áreas, importação, comércio a grosso e a retalho dos artigos constantes nas classes VII (livrarias, papelaria, encadernação, artigos de escritórios, incluindo material de desenho e de pintura, material escolar, mobiliário e equipamentos);

b) Subclasse 46632 - Comércio por grosso de matérias de construção (excepto madeira), equipamentos sanitários, subclasse 46633 (Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimentos).

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente à única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente a sócio Afonso Carlos Mazangar.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Afonso Carlos Mazangar, que desde já fica nomeado administrador da sociedade, podendo nomear os seus representantes para determinadas funções.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão integrados segundo o código comercial em vigor, e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 23 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

J.A Farmácia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101459829, uma entidade denominada, J.A Farmácia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

João Adelino Guilengue, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171383N, emitido em Maputo aos 28 de Setembro de 2020, pelo Direcção de Identificação Civil, residente na cidade de Maputo, distrito Marracuene, bairro de Ricatla, casa n.º 26, quarteirão 3.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de J.A Farmácia – Sociedade Unipessoal, Limitada. E é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A sociedade tem a sua sede, em Maputo, distrito de Marracuene, bairro Ricatla, quarteirão 3, casa n.º 26, podendo, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A sociedade tem por objectivo:

Venda de medicamentos e seus suplementos, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades correlatas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade com fins lucrativos, desde que devidamente licenciada e autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20.000,00MT), correspondente a soma de uma única quota, pertencente ao sócio João Adelino Guilengue, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único João Adelino Guilengue, que é desde já nomeado administrador. A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Exercício económico)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omisso)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

J.M.A Montagem e Assistência de Bombas de Combustíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Junho de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101566803, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada J.M.A Montagem e Assistência de Bombas de Combustíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: José Manuel Salgado Almeida, natural de Guimaraes, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 3PT00078622F, emitido aos 22 de Setembro de 2020, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, residente no bairro de Muhala – Belenenses, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação J.M.A Montagem e Assistência de Bombas de Combustíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada sita no bairro Urbano Central, cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) Montagem e assistência de bombas de combustíveis;

b) Reparação de bombas de combustíveis.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Salgado Almeida, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por José Manuel Salgado Almeida de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do Administrador José Manuel Salgado Almeida ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Nampula, 30 de Junho de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Key Spot Digital Communication – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101566579, uma entidade denominada, Key Spot Digital Communication – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Eric Souto Vidal, de 27 anos de idade, filho de António Nunes Dias Vidal e de Lina Maria Souto Nogueira Vidal, solteiro, natural de Canadá, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do Passaporte

n.º CA310619, emitido aos 26 de Novembro de 2018, e válido até 26 de Novembro de 2023, com o NUIT 16816045.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Key Spot Digital Communication – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1768, 17.º andar esquerdo, bairro Central, Maputo, Moçambique.

Quatro) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços na área da comunicação digital;
- Consultoria em relações públicas e marketing digital;
- Prestação de serviços de publicidade;
- Prestação de serviços de audiovisuais e multimédia;
- Prestação de serviços na área de gestão e negócios;
- Prestação de serviços na área de informática;
- Prestação de serviços gerais;
- Comércio geral com importação & exportação;
- Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a

constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Eric Souto Vidal.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo único sócio Eric Souto Vidal.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



MAC- Corretores e Consultores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia nove de Junho, de dois mil e vinte e um, da sociedade MAC-Corretores e Consultores de Seguros, Limitada., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100055015 as sócias da sociedade deliberaram sobre a alteração da administração e vinculação da sociedade, alterando parcialmente o contrato de sociedade, para todos efeitos legais.

Em consequência da deliberação acima tomada, as sócias deliberaram e aprovaram por unanimidade a alteração dos artigos décimo e alínea a) do número quatro do artigo décimo primeiro do contrato da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por pelo menos um administrador, nomeado pela assembleia geral, que será designado individualmente por director e em conjunto por administração da sociedade.

Dois) Aos administradores são atribuídos todos poderes necessários à realização do objecto da sociedade, porém ser-lhe-á vedado utilizar a denominação social ou obrigar a sociedade em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor dos sócios ou de terceiros.

Três) Os administradores são eleitos por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada de prestar qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Os administradores poderão ser destituídos de suas funções, no mesmo acto procedendo-se a sua substituição.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura da sócia Maria Antónia de Sena Costa Texeira Bastos;
- Pela assinatura de um mandatário, salvo nos actos de aquisição, alienação e oneração de bens do activo permanente, hipóteses nas quais a sociedade será sempre representada pelas 2 (dois) sócias, em conjunto.

Seis) A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita, desde que:

- Assinada por qualquer dos sócios;
- Contenha prazo determinado para vigência, excepto para fins judiciais;
- Especifique estritamente os actos a serem praticados.

Sete) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura do director.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Maria Antónia de Sena Costa Texeira Bastos que fica dispensada de prestar caução.

Maputo, 2 de Julho de dois mil e vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.



Mfondo Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101522431, uma entidade denominada, Mfondo Engineering, Limitada.

Entre:

Bongumussa Jerry Zitha, solteiro maior, natural de ZAF e residente na cidade de Maputo, Avenida Malhangalene, casa n.º 352, 2.º andar, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A08806688, emitido a 30 de Outubro de 2019; e

Erika Denise dos Santos Paris Zitha, casada com o senhor Bongumussa Jerry Zitha, sob

regime de comunhão de bens adquiridos, natural e residente na cidade de Maputo, Avenida Malhangalene, casa n.º 352, 2.º andar, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300035405J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo a 5 de Janeiro de 2021.

Constituem pelo presente contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mfondo Engineering, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada no bairro Polana Cimento, Avenida Salvador Allende, n.º 295 em Maputo. Sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto de actividades, a prestação dos serviços de:

- Engenharia Civil;
- Engenharia eléctrica e mecânica;
- Construção civil;
- Obras hidráulicas e de canalização;
- Manutenção industrial e concepção de projectos de AVAC, conforme apresentado no formulário da reserva do nome.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital integralmente, subscrito a realizar em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), cujas quotas estão divididas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% de capital, pertencente ao senhor Bongumussa Jerry Zitha;
- Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% de capital

pertencente a senhora Erika Denise dos Santos Paris Zitha.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou bens, pela incorporação dos suprimientos feitos a caixa pelo representante legal ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, para o que será observado o formalismo previsto no artigo quarenta e um da lei das sociedades.

ARTIGO QUINTO

Suprimientos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a caixa social suprimientos de que ela carecer ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será exercida pela sócia Erika Denise dos Santos Paris Zitha.

Dois) A direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécies de negócios.

Três) A sociedade obriga-se a validar somente a assinatura do seu representante legal ou de alguém por ele indicado que mereça acordo da assembleia-geral e desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenha sido conferidos.

Quatro) Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura do director ou de quem for indicado pela direcção para que assim o faça.

Cinco) A direcção é expressamente proibida de obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contractos estranhos a negócios sociais, apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório deve apresentar os seguintes dados:

- a) A evolução da gestão que a sociedade exerceu actividade, designadamente no que respeita as condições do mercado, investimentos, custos, proveitos e actividades;
- b) A evolução previsível da sociedade;
- c) O balanço anual financeiro.

ARTIGO NONO

Constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedentes

Um) Os lucros líquidos apurados anualmente serão repartidos pelos sócios.

Dois) Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral determinar, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou ainda remuneração ao director-geral a ser fixado pelo representante legal.

ARTIGO DÉCIMO

Alterações do contracto

A alteração deste contracto, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelo seu representante legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição do representante legal, continuará com um dos mandatários que a todos represente nomeados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo código comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Modec MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101565939 uma entidade denominada, Modec MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paulo Jorge Cepriano Adelino, casado com Inna Barannyk, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade portuguesa, portador do Dire 10PT00080610P, emitido pela Direcção de Migração da Cidade da Matola, aos 30 de

Março de 2021, válido até 29 de Março de 2023, residente no Condomínio Mozal, casa, n.º 54, bairro Djuba em Boane, constitui uma sociedade como sócio único, que passa a reger – se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Modec MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua da Mozal, n.º 17072, bairro Beluluane, cidade da Matola.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo em exercer as seguintes actividades:

Fabrico e comercialização de modulos, contentores e casas pre fabricadas, venda e montagem sistema de frio, compra e venda de imóveis, pinturas e tratamento de estruturas metálica, aluguer de equipamentos, serralharia, quinagem de chapas, decapagem de chapas, montagem de estruturas industriais, montagem de equipamentos industriais e máquinas, manutenção de estruturas industriais e edificios, manutenção de equipamentos industriais e máquinas, controlo de serviços e qualidade, gestão de negócios, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único, Paulo Jorge Cepriano Adelino.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo próprio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital. Porém, o sócio único poderá prestar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos pela lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quota)

A cessão de quota é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo dirigido à administração com um prazo mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual, se realizará a cessão, dando a conhecer o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício a serem disponibilizados nos termos da lei;
- c) Nomear o administrador, determinar a sua remuneração e destituí-lo se necessário.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura do sócio único;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Paulo Jorge Cepriano Adelino.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 20% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após uma notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Procom, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Junho de dois mil e vinte e um, da sociedade Moz Procom, S.A., matriculada sob NUEL 101506797, os accionistas deliberaram na transmissão de acções e alteração do pacto social, artigo quarto, o qual, em virtude da presente alteração passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), divididos e representados por cem acções que correspondem a cem por cento (100%), cada uma com o valor nominal de mil meticais, distribuídas pelos accionistas.

Dois) As acções representativas do capital social da sociedade serão nominativas.

Três) As acções representativas do capital da sociedade podem ser representadas por títulos de um, cinco, dez acções ou mais títulos a serem definidos em Assembleia Geral.

Quatro) Os títulos, representativos das acções da sociedade serão assinados por dois administradores podendo as assinaturas destes ser substituídas por simples representação.

Cinco) As acções representativas do capital da sociedade poderão revestir a forma escritural se a lei permitir.

Maputo, 2 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

N & M Fitness, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, dos estatutos resumidos que constam na Certidão que constitui a Sociedade N & M Fitness, Limitada constituída a 9 de Abril de 2020, matriculada sob o NUEL 101384632, celebrada entre:

Primeiro. Elsa Cadmiel Mutemba, solteira, maior, natural de Lichinga, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100151571S, emitido aos 31 de Agosto 2015, residente na rua João de Barros, número 156, Sommerchild.

Segundo. Maysha Filomena Mutemba Prista, menor, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110108874085C, neste acto representada pela sua mãe Elsa Cadmiel Mutemba, solteira maior, natural de Lichinga, titular do Bilhete de Identidade numero 110100151571S, emitido aos 31 de Agosto 2015, na cidade de Maputo, residente na rua João de Barros, n.º 156, Sommerchild.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é uma sociedade limitada, e adota a denominação de N & M Fitness, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade Maputo, Kampfum, Sommerchild, na rua João de Barros, n.º 156, a qual poderá ser transferida, dentro do território nacional, por simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área da cultura e educação física, fisioterapia e gestão de ginásios.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades desde que a administração assim o decida e obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Elsa Cadmiel Mutemba 18.000,00MT e Maysa Filomena Mutemba Prista 2.000,00MT.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade poderá em assembleia geral, nomear seus mandatário ou procuradores para prática de determinados actos ou categorias de actos atribuídos tais poderes através de procuração ou acta de deliberação da assembleia geral.

Dois) A administração e condução dos negócios sócias e a representação da sociedade em todos actos activos e passivamente em juízo ou fora dele, são cometidos a uma gerência constituída por dois gerentes.

Três) É desde já designada para administradora a sócia fundadora Elsa Cadmiel Mutemba, podendo ou não ser renumerada.

Quatro) O mandato e a renumeração dos gestores e fixado por deliberação da assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se com assinatura de quaisquer dois sócios fundadores, podendo, no entanto a sociedade deliberar diferentemente outras formas e conduções concernentes a sua responsabilização em todas ou áreas específicas da sua actividade social.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações à sociedade)

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sócias.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

N'deko Empreendimentos & Participações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101567591, uma entidade denominada, N'deko Empreendimentos & Participações– Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fernando António Menete, solteiro, natural de Inhambane, do Bilhete de Identidade n.º 110106010471Q, residente na cidade de Maputo. Constitui uma sociedade que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de N'deko Empreendimentos & Participações – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Emília Dausse, n.º 1469, rés-do-chão, cidade de Maputo, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: transporte de mercadorias e de passageiros, serviço de *rent-a-car* e logística, hotelaria, restauração e *catering*, comércio geral a retalho e a grosso, importação e exportação, imobiliário, construção civil e obras públicas, serigrafia, tipografia, venda de material de escritório, consultoria, formação profissional, organização de eventos, comunicação, média, *marketing*, indústria farmacêutica e clínica, agência de viagem e turismo, desporto aquático e mergulho, pesca desportiva, recursos humanos, exploração e comercialização de derivados de petróleo e gás natural, prestação de serviços diversos, podendo a sociedade exercer qualquer actividade que a lei permita.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Fernando António Menete.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração será exercida por Fernando António Menete que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

NBC – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101564436, uma entidade denominada, NBC – Sociedade de Advogados, Limitada.

Entre:

Primeiro: Caldêncio Abrão Buque, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110101489796N, nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Infulele A, quarto 32, casa n.º 110;

Segundo: Gagendra Harman Mangalal Nhezi, casado com Chirin Issufo Abdul Remane Nhezi, em regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010020970I, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Malhangalene, Avenida Olaf Palm, n.º 983, 3.º andar;

Terceiro: Zélio Ivan Banze, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 110100951824M, nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Xipamanine, quarto 1, casa n.º 46;

Quarto: Machado Sansão Nhapulo, casado, com Amélia Albino Tembe Nhapulo em regime de comunhão geral de bens, Bilhete de Identidade n.º 110100383678M, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola-B, quarto 14, casa n.º 51, rua das Videiras.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Nhezi, Nhapulo, Banze e Caldêncio – Sociedade de Advogados, Limitada, abreviadamente NBC Sociedade de Advogados, Lda e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Samora Machel, (EN4) n.º 1540- Matola e constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sede social poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país, bem como abrir filiais, por deliberação da administração da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Consultoria e acessória jurídica, fiscal e bancário.
- Exercício do mandato forense; cobrança de dívidas; Administração de massas falidas; gestão de serviços jurídicos; tradução ajuramentada de documentação com carácter legal; arbitragem; mediação e conciliação.

- c) Assessoria em matéria de direito da propriedade industrial.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a actividades complementares e conexas ao seu objecto social, por deliberação da administração da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, admissão, exoneração, exclusão de sócios)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 24.000,00MT, representativa de 40% do capital social, pertencente a Caldêncio Abrão Buque;
- b) Uma quota com o valor nominal de 12.000,00MT, representativa de 20% do capital social, pertencente a Gagendra Harman Mangalal Nhezi;
- c) Uma quota com o valor nominal de 12.000,00MT, representativa de 20% do capital social, pertencente a Zélio Ivan Banze;
- d) Uma quota com o valor nominal de 12.000,00MT, representativa de 20% do capital social, pertencente a Machado Sansão Nhapulo.

Dois) O capital social só será aumentado por deliberação da assembleia geral tomado por todos os sócios que compõem a sociedade.

Três) Da admissão dos sócios: A admissão de sócios será por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria dos seus membros, mediante requerimento apresentado pelo interessado com parecer favorável do conselho de administração.

Quatro) Da exoneração: A exoneração de qualquer dos sócios, ocorrerá por vontade expressa e será homologado pela assembleia geral ou quando ocorra motivos justificativos para o que o interessado deverá notificar formalmente a sociedade e materializar-se-á no final do ano civil a que disser respeito.

Cinco) Da exclusão: A exclusão será tomada por deliberação da maioria dos sócios e quando comprovadamente o sócio tiver cometidos:

- a) Graves violações aos termos contratuais e obrigacionais para com a sociedade em especial e constantes das leis no geral e sobretudo a deontologia profissional;
- b) Nas suas adversas actividades, entrar em concorrência com a sociedade;
- c) Entre outras que impossibilitem moral ou materialmente a subsistência do sócio na sociedade.

Seis) Os sócios advogados podem exercer actividades profissionais e forenses para além da sociedade, ficando desde já autorizados nos termos do n.º 2 do artigo 14, da Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de participação social)

A cessão da participação social dos sócios, carece de autorização da sociedade através da deliberação do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por quatro membros eleitos em assembleia geral por um período de três anos renováveis por iguais e sucessivos períodos.

Dois) Até a realização da terceira assembleia geral ordinária que delibere sobre as contas da sociedade, esta será administrada pelos senhores Zélio Ivan Banze e Caldêncio Abrão Buque, presidente e vice-presidente respectivamente e Gagendra Harman Mangalal Nhezi e Machado Sansão Nhapulo, presidente do conselho fiscal e presidente da assembleia geral respectivamente.

Três) A sociedade fica obrigada com a assinatura de dois administradores, salvo quanto aos actos de mero expediente em que basta a assinatura de um dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, constituir mandatários e procuradores para a prática de determinados actos concretos.

ARTIGO OITAVO

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios têm como direitos especiais, os seguintes:

- a) Receber a quota-parte dos lucros de acordo com a sua participação;
- b) Receber um salário mensal fixado pelo conselho de administração quando tiver uma função integral na sociedade;
- c) Beneficiar-se do direito de voto no conselho de administração e assembleia geral;
- d) Sugerir alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Direitos e deveres dos associados)

Um) Podem exercer a actividade profissional na sociedade, advogados não sócios, desde que outorgado por contrato de trabalho.

Dois) Constituem direitos do associado dentre outros, os seguintes:

Usar a sigla da sociedade; desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo; ser tratado com

urbanidade e respeito; receber as suas remunerações; participar activamente nos trabalhos da sociedade.

Três) Constituem deveres dos associados dentre outros, os seguintes:

- a) Pagar as suas quotas junto a Ordem dos Advogados de Moçambique;
- b) Agir em conformidade com a lei de trabalho, Estatuto da Ordem dos Advogados e demais deliberações deste Órgão.
- c) Sigilo profissional; exercer a actividade em regime de exclusividade e exercer a sua actividade com zelo e dedicação.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição)

Um) O ano do exercício económico, coincide com o ano civil.

Dois) Deduzidos todos encargos, será retirada a reserva legal e outras reservas necessárias e o remanescente distribuído aos sócios consoante a sua participação.

Três) Pode-se retirar um determinado valor para outras actividades ou investimentos, desde que seja autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a participação extingue-se, ficando os herdeiros do de cujos com direito a receber da sociedade o respectivo valor, exceptuando-se nos casos em que um dos herdeiros seja advogado e pretenda ingressar na sociedade.

Dois) No caso de interdição ou inabilitação, aplicar-se-á com as necessárias adaptações o disposto no n.º 1 do presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos e dissolução)

Um) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor em Moçambique.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei e a sua liquidação será efectuada pela assembleia geral.

Maputo, 5 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Nghamula Construções Civil, Limitada.

Certifico, foi matriculada sob o NUEL 101567524, no dia 30 de Junho de 2021, a Nghamula Construções Civil, Limitada.

Alfredo Paulo Maculuve, casado, natural de Manjacaze de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100712836F, emitido pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 3 de Outubro de 2011, residente na cidade de Maputo, bairro Somerschild na Avenida Amílcar Cabral n.º 1495; e

Rute Júlia Mimbire Varela, casada, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100712835Q, emitido pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo no dia 22 de Novembro 2019, residente na cidade de Maputo, Bairro Somerschild na Avenida Amílcar Cabral n.º 1495.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação de Nghamula Construções Civil, Limitada, com sede na cidade de Maputo no bairro Central, Avenida 25 de Setembro.

Dois) A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto nos seguintes pontos:

Construção civil, prestação de consultorias técnicas, canalização e reabilitação de edifícios, venda por grosso e a retalho de material de construção, feragens, equipamentos sanitários, e acessórios para canalizações e climatização, aluguer de equipamentos de construção.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT, dividido em duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor nominal 70.000,00MT, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Paulo Maculuve;
- b) Uma quota no valor nominal 30.000,00MT, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente a sócia Rute Júlia Mimbire Varela.

Dois) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos correspondentes á sua participação na sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e pacificamente, passam desde já a cargo da sócio, (Alfredo Paulo Maculuve).

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente/director-geral ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por membros da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 2 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.



Nghamula Enventos, Limitada

Certifico, foi matriculada sob o NUEL 101567540, no dia 30 de Junho de 2021, a Nghamula Enventos, Limitada, entre:

Alfredo Paulo Maculuve, casado, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100712836F, emitido pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 3 de Outubro de 2011, residente na cidade de Maputo, bairro Somerschild na Avenida Amílcar Cabral n.º 1495; e

Rute Júlia Mimbire Varela, casada, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100712835Q, emitido pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo no dia 22 de Novembro 2019, residente na cidade de Maputo, bairro Somerschild na Avenida Amílcar Cabral n.º 1495.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação de Nghamula Enventos, Limitada, com sede na cidade de Maputo no bairro Somerschild Avenida Amílcar Cabral n.º 1495.

Dois) A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto nos seguintes pontos:

Cobertura de eventos e colocação de pessoal, aluguer de salas para casamentos, reuniões e congressos e eventos semilares, serviços de catering e ornamentação, organização de eventos, aluguer de diversos equipamentos para eventos, aluguer de bens de uso pessoal e doméstico, venda de diversos equipamentos para eventos NE.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT, dividido em duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor nominal 30.000,00MT, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Paulo Maculuve;
- b) Uma quota no valor nominal 70.000,00MT, correspondente a setenta por cento do capital social pertencente a sócia Rute Júlia Mimbire Varela.

Dois) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos correspondentes á sua participação na sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e pacificamente, passam desde já a cargo da sócio, Rute Júlia Mimbire Varela.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente/director-geral ou procurador especialmente constituído pela

gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por membros da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 2 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Pétalas TV – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101568342, uma entidade denominada Pétalas TV – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Vasco Matuca, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, no bairro do Zimpeto, casa n.º 116, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600670895B, emitido aos 18 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, duração, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptada afirma Pétalas TV – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na província de Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar, sucursais, escritório ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão de negócios;

b) Promover a divulgação de informação sobre as oportunidades existentes no sector de economia e finanças internacionais;

c) Ajudar os empresários nacionais a entenderem o cenário económico da região e do mundo e dessa forma fazerem a gestão do risco em seus investimentos;

d) Apostar na promoção do empreendedorismo Juvenil através da divulgação de oportunidades de negócio em vários sectores de actividade;

e) Promover o empreendedorismo feminino como forma de aumentar a participação activa da mulher na economia local;

f) Promover “casos de sucesso” no Empreendedorismo como forma de inspirar os empreendedores e aspirantes a empreendedores a acreditarem e fazerem mais para o desenvolvimento de seus negócios;

g) Mobilização financeira e de investimentos;

h) Elaboração e promoção de projectos;

i) Planeamento estratégico;

j) Promover campanhas de consciencialização sobre a importância da legalização das empresas como forma de concorrer a oportunidades maiores no mercado nacional e internacional;

k) Promover a transmissão de informações sobre oportunidades de financiamento de projetos por instituições nacionais e estrangeiras;

l) Promover a divulgação de boas práticas de desenvolvimento institucional como forma de melhorar as empresas nacionais;

m) Promover boas práticas de organização contabilística e financeira como forma de evitar sanções desnecessárias por parte do estado e maximizar os seus negócios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios. A sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou constituir, em Moçambique ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil meticais correspondente a uma única quota pertencente a António Vasco Matuca.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas. Em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada pelo sócio único António Vasco Matuca que fica desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador pode nomear diretores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) O sócio único (administrador) tem poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Quatro) Compete ao sócio único (administrador):

a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de arbitro;

b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, ou activo sociedade;

c) Adquirir ou subscrever participação em sociedade estabelecida ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;

d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;

e) Abrir e gerir contas bancária da sociedade;

f) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;

g) Negociar e assinar contratos visando à materialização dos objetivos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e o(s) sócio(s) pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se com assinatura;

- a) Do administrador ou gerente da

sociedade para assunto de natureza corrente;

b) Conjunta do gerente da sociedade e do único sócio para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil maticais;

c) De qualquer mandatário com poderes especiais para acto, nos termos da respectiva procuração;

d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, encerrado a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício á data em ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

Dois) A liquidação será extra-judicial ou judicial. Conforme seja deliberado por assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os bens, direitos e obrigações a favor do sócio único desde que se tenha obtido um acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo segundo supra e sem prejuízo de outras disposições legis imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições todas as despesas incorridas com liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela gerência.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuição de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

Quatro) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendo ao sócio único, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Cinco) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do administrador e/ou do gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito aplicável)

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade)

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, 5 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Salu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Novembro de dois mil e dezassete, foi registada sob o NUEL 100930242, a sociedade Salu – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 23 de Novembro de 2017, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Salu – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Samora Machel, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia abrir agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

a) Venda a retalho de produtos de primeira necessidades, hortícolas, produtos de higiene e limpeza;

b) Venda de mobiliário, material do escritório e seus acessórios;

c) Prestação de serviços nas áreas de informática, frio, contabilidade, assistência jurídica, electricidade e mecânica;

d) Aluguer de transporte.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar – se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente a única sócia Saludzai Nthete Gonçalves Buleza Salane, casada com Diogo Dias Salane, sob regime de comunhão geral bens, natural de Tete, de nacionalidade Moçambicana, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050101335292P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos catorze de Março de dois mil e dezassete, titular do NUIT 108677554.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sua única sócia Saludzai Nthete Gonçalves Buleza Salane, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer – se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 30 de Junho de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Scomeli, Services and Consultancy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101488985, uma entidade denominada Scomeli, Services and Consultancy, Limitada.

O presente contrato de sociedade celebra-se entre:

Amadeu de Jesus Jaime de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105516695C, domiciliar no bairro de Magoanine A, cidade de Maputo;

Alcidio Jacinto Saia de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100943750B, domiciliar no bairro de Magoanine A, cidade de Maputo;

Paulino Martins Recebeu de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102176132N, domiciliar no bairro Bunhiça, quarteirão 21, cidade de Matola,

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Scomeli, Services and Consultancy, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Kamavota, bairro de Laulane, Avenida Julius Nyerere, casa n.º 68, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no País e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Consultoria em engenharias, projectos, técnicas e áreas afins,
- Reparação e manutenção de produtos metálicos, máquinas e equipamentos, instalação de máquinas e de equipamentos industriais eléctricos e mecânicos;
- Projeção, execução, construção, fiscalização de obras de engenharia civil;

d) Comércio por grosso e a retalho de equipamentos industriais e sanitários;

e) Projectos de energias renováveis, sistemas de frios e instalação de redes e cameras de vigilância; e

f) Engenharia, construção civil, mecânica, electrotécnica, electrónica, instrumentação e automação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social e administração de quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Amadeu de Jesus Jaime sócio com 33,33% que correspondem a 10.000,00MT;
- Alcidio Jacinto Saia sócio com 33,33% que correspondem a 10.000,00MT; e
- Paulino Martins Recebeu com 33,33% que correspondem a 10.000,00MT.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o administrador.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao administrador e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador eleito em assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito pelo período de três (3) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador; ou
- Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Maputo, 5 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Solar ETC Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte, exarada a folhas um a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101560481, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Solar ETC Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no bairro Mussumbuluco, quarteirão n.º 5, casa 10/E, cidade da Matola.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidade pública e privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal: Importação e exportação; venda, montagem, assistência técnica de todo tipo de aparelho e sistema de engenharia tecnológico e solar.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) subscrito em dinheiro, correspondendo a 100% de uma única quota a favor do senhor Sagan Nair.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele ativa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente, Saragan Nair.

Dois) Actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Três) É proibido ao gerente e procuradores obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

Quatro) Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após um de abril do ano seguinte.

Três) Dos lucros apurados, depois de deduzidas a reserva legal e supridas as despesas correntes, ficarão com sócio unitário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos da lei

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo o mais que fique omissso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 23 de Junho de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Spima Management & Consultants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 29 de Agosto de 2021, da sociedade Spima Management & Consultants, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de dez mil meticais, matriculada sob NUEL 101149692, deliberada o aumento do objecto.

Em consequência do aumento do objecto verificado, é alterada a redacção do artigo terceiro do (*Boletim da República*) de 12 de Junho de 2019 na qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: serviços de consultoria legal, serviços de migração, serviços de recursos humanos e formação profissional.

Serviços de consultoria legal inclui:

- a) Assessoria jurídica a empresas e expatriados;
- b) Elaboração de contratos de trabalho, contratos de prestação de serviços, outsourcing e consultoria;
- c) Representação legal na resolução de conflitos e defesa dos interesses laborais;
- d) Projetar políticas e procedimentos de RH;
- e) Elaboração do poder legal dos advogados;
- f) Declaração de imposto de renda corporativo;
- g) Registro da empresa NUIT e INSS (previdência social dos colaboradores);
- h) Licenciamento e registo da empresa;
- i) Licenças comerciais;

j) Serviço de representação de comércio exterior;

k) Inscrição de horário de trabalho;

l) Fechamento de empresas, divulgação, de solução e cancelamento das licenças;

m) Serviços de migração inclui:

n) Vistos de entrada de negócios;

o) Autorizações temporárias de autorização;

p) Licença de trabalho fora de cotas;

q) Autorização de residência (DIRE);

r) Reunião e escolta de expatriados;

s) Recuperação de licenças e DIRE;

t) Verificação de autenticidade de certificados, registos criminais, cartas de condução e diplomas, etc.

u) Mediação de conflitos em multas e infrações pelo ministério de trabalho.

Dois) A sociedade tem por objecto social dois o seguinte: Armazenagem de mercadorias em trânsito internacional, agenciamento de navios e de mercadorias em trânsito, fretes fretamento de mercadorias, conferências, peritagem e superintendência, serviços auxiliares de estiva.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas deliberação da assembleia geral.

Maputo, dois de Junho de dois mil e vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

Trade Ware - Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101558975, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Trade Ware - Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Nazia Ismail Issa, solteira, maior, natural da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100979452F, emitido aos 20/05/2019, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muhala-Expansão, quarto 3, U/C Serra da Mesa, casa n.º 84, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Trade Ware - Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Muhala Expansão, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Fornecimento de material de escritório;
- b) Fornecimento de bens e serviços diversificados;
- c) Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos, programas informáticos, em estabelecimentos especializados;
- d) Comércio a retalho de equipamentos de telecomunicações;
- e) Fornecimento e reparação de equipamento informático;
- f) Fornecimento de material de higiene e limpeza;
- g) Aluguer de veículos automóveis, aluguer de outros bens de uso pessoal;
- h) Actividades comercial de compra e exportação de metais, alumínio, cobre, bronze, níquel, aço, entre outros tipos e formas de ferro, sucatas e resíduos plásticos; e
- i) Compra e venda de sementes e insumos agrícolas, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma

de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nazia Ismail Issa.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Nazia Ismail Issa, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Nampula, 17 de Junho de 2021. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

**Ultramed, Limitada**

Certifico, foi matriculada sob o NUEL 101567532, no dia 1 de Junho de 2021, a Ultramed, Limitada, entre:

Alfredo Paulo Maculuve, casado, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100712836F, emitido pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 3 de Outubro de 2011, residente na cidade de Maputo, bairro Somerschild na Avenida Amílcar Cabral n.º 1495; e

Rute Júlia Mimbire Varela, casada, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100712835Q, emitido pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo no dia 22 de Novembro 2019, residente na cidade de Maputo, bairro Somerschild na Avenida Amílcar Cabral n.º 1495.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação de Ultramed, Limitada, com sede na cidade de Maputo no bairro Central, Avenida 25 de Setembro.

Dois) A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto nos seguintes pontos:

Comercialização a grosso e a retalho de produtos hospitalares, laboratoriais, estomatologia e medicamentos, prestação de consultorias técnicas, venda de equipamentos médicos, serviços de farmácia, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT, dividido em duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor nominal 70.000,00MT, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Paulo Maculuve;
- b) Uma quota no valor nominal 30.000,00MT, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente a sócia Rute Júlia Mimbire Varela.

Dois) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando do direito de preferência.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos correspondentes á sua participação na sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e pacificamente, passam desde já a cargo do sócio, (Alfredo Paulo Maculuve).

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente/director-geral ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por membros da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 2 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Vilnius Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 29 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101074781, uma entidade denominada Vilnius Service, Limitada.

Carlos Jose Chivoze, casado, maior, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300204109B, emitido em Maputo, aos 22 de Agosto de 2017 válido, residente no bairro Polana Caniço A, Maputo;

Enzo Carlo Chivoze, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104039303A, emitido em Maputo, aos 28 de Setembro de 2018, neste acto representado pelo seu pai Carlos Jose Chivoze;

Alyne Carlo da Conceição Chivoze, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101545034A, emitido em Maputo, aos 24 de Fevereiro de 2017, neste acto representado pelo seu pai Carlos Jose Chivoze;

Eby Carlo Chivoze, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106593855M, emitido em Maputo, aos 24 de Fevereiro de 2017, neste acto representado pelo seu pai Carlos José Chivoze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Vilnius Service, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Emília Dausse, n.º 2158, rés-do-chão, e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á a:

Gestão de negócios, diversão criativa, viaturas.

Dois) Por deliberação em assembleia geral, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que estas transacções sejam legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez

mil meticaís) e corresponde a soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticaís), pertencente ao sócio Carlos Jose Chivoze, correspondente a dez (10) por cento do capital;
- Uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticaís), pertencente a sócia Alyne Carlo da Conceição Chivoze, correspondente a dez (10) por cento do capital;
- Uma quota no valor de 7.000,00MT (sete mil meticaís), pertencente ao sócio Enzo Carlo Chivoze, correspondente a setenta (70) por cento do capital; e
- Uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticaís), pertencente ao sócio Eby Carlo Chivoze, correspondente a dez (10) por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de quotas)

A transmissão de quaisquer quotas da sociedade ao favor de terceiros pode ocorrer livremente, respeitando-se os direitos de preferência inerentes do proprietário.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão e representação da sociedade compete ao sócio Carlos Jose Chivoze, dispensado prestar caução, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade..

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e nos presentes estatutos.

Maputo, 5 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Zilo Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101569012, uma entidade denominada, Zilo Investimentos, S.A.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade anónima que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e participações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade anónima e adopta a denominação de Zilo Investimentos, S.A., e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede sita no bairro da Coop, rua C n.º 46, rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Promoção e realização de investimentos nas áreas de indústria, energia, comércio e serviços;
- Gestão de participações financeiras em empresas constituídas ou a constituir;
- Prospecção, pesquisa geológica e comercialização de minerais e hidrocarbonetos, tais como carvão, petróleo, gás, pedras preciosas e semipreciosas;
- Assessoria e consultoria a projectos económicos e sociais;
- Procurement de bens e serviços a nível nacional e internacional;
- Desenvolvimento de projectos imobiliários e turísticos.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir e deter uma carteira de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou a rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e investimento, exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob quaisquer formas, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto

principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações e licenças que a lei para tal permita e, mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades, reguladas ou não por leis especiais, com o objecto igual ou diferente do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, obrigações e prestações acessórias

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por quinhentas mil acções, ao portador, tituladas, no valor nominal de mil metical cada.

Dois) As acções poderão ser convertidas em escriturais e nominativas por deliberação da Assembleia Geral.

Três) Poderão existir títulos de qualquer número de acções.

Quatro) Poderão ser emitidas acções com direitos preferenciais sem direito a voto que confrim direito a um dividendo prioritário.

Cinco) Os títulos são assinados por dois administradores, podendo a assinatura ser de chancela autorizada, ou por um mandatário designado para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessário cinquenta por cento do capital subscrito.

Dois) Na subscrição das acções emergentes de aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na proporção do número de acções que já possuírem.

Três) No caso de haver accionistas que não pretendam exercer o direito de preferência, as acções que lhes caberiam serão rateadas entre os accionistas subscritores do aumento que declarem pretendê-las, no prazo de dez dias a contar da comunicação feita pela sociedade, por carta registada com aviso de recepção, rateio esse a processar entre estes accionistas na proporção do número de acções que já possuírem.

Quatro) Em caso de emissão de novas acções em virtude de aumento de capital social, estas só quinhão nos lucros a distribuir proporcionalmente ao período que medeia entre a entrega das cautelas, ou títulos provisórios, e o encerramento do exercício social.

ARTIGO QUINTO

(Venda de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, das acções, entre accionistas ou terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os accionistas gozam do direito de preferência sobre a venda das acções, na proporção das suas respectivas participações.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações acessórias)

Um) Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral.

Dois) Em Assembleia Geral poderão os accionistas deliberar que lhes sejam exigidas prestações acessórias, pecuniárias ou em espécie, até ao montante global do capital social, a efectuar onerosa ou gratuitamente, conforme deliberação da Assembleia Geral, na proporção da participação detida por cada um.

Três) O prazo para a prestação é de sessenta dias a contar da comunicação aos accionistas desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Quatro) As prestações acessórias só podem ser restituídas aos accionistas desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Cinco) A restituição das prestações acessórias deve respeitar a igualdade entre os accionistas que as efectuaram.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

Um) É permitido à sociedade deliberar a amortização de acções dos accionistas, com redução de capital social, sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:

- a) Por interdição de qualquer accionista, sem necessidade do seu consentimento ou representante;
- b) Por acordo dos respectivos titulares;
- c) Quando as acções sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de inventário e estiver para se proceder à arrematação, adjudicação ou venda judicial, sem necessidade do seu consentimento;
- d) Por insolvência dos accionistas titulares, sem necessidade do seu consentimento ou de representante.

Dois) A amortização considerar-se-á efectuada mediante o depósito em qualquer instituição de crédito, à ordem de quem é devido, do valor da mesma amortização ou pagamento da primeira prestação.

CAPÍTULO III

Dois órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Remuneração)

Um) A remuneração dos membros do Conselho de Administração poderá ser certa ou consistir parcialmente numa percentagem dos lucros de exercício, em conjunto, ou apenas em algumas dessas modalidades, ou poderá, ainda, a Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração determinar que os seus membros não terão direito a qualquer remuneração.

Dois) A remuneração dos membros do Conselho Fiscal deve consistir numa quantia fixa, podendo, no entanto, a Assembleia Geral que eleger o conselho fiscal determinar que os seus membros não terão direito a qualquer remuneração.

ARTIGO DÉCIMO

(Actas de reuniões)

Das reuniões dos órgãos da administração e fiscalização da sociedade, serão sempre lavradas actas, devidamente assinadas por todos os presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto discordantes, se houver.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) Tem direito de estar presentes na Assembleia Geral e aí discutir e votar todos os accionistas que até à data marcada para a reunião provem ser titulares de acções com direito de voto.

Dois) A prova da titularidade das acções será feita pela exibição dos títulos ou, no caso de as acções serem nominativas, por documento emitido pela respectiva entidade registadora, ou ainda por qualquer outro meio idóneo pontualmente considerado pelo Presidente da Mesa.

Três) A prova de qualidade de accionista, referida no número anterior deverá ser efectuada na sede social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou pelos órgãos competentes nos casos especiais previstos na lei.

Dois) No caso de todas as acções da sociedade serem nominativas, a convocatória deve ser remetida por carta registada ou, em relação aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com assinatura digital e recibo de leitura.

Três) A Assembleia Geral é realizada:

- a) Na sede da sociedade;
- b) Noutro local dentro do território nacional escolhido pelo Presidente

da Mesa no caso de as instalações da sede não permitirem a reunião em condições satisfatórias; ou

- c) Através de meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, que ficarão devidamente registadas quanto ao seu conteúdo e respectivos intervenientes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação)

Um) Os accionistas com direito de voto poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por meio de carta mandadeira, dirigida ao presidente da mesa, nos termos do disposto na legislação em vigor.

Dois) A representação na Assembleia Geral de sociedades, os accionistas far-se-á pelo respectivo representante legal ou por qualquer pessoa para tal designada por meio de simples carta assinada por quem obrigue a sociedade representada dirigida ao presidente da mesa e a dos menores ou interditos ou interditos pelos seus representantes legais ou judicialmente investidos na sua representação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Informações preparatórias da Assembleia Geral)

Todos os documentos que devam, nos termos da lei, ser facultados para consulta aos accionistas em momento anterior à data da assembleia geral, deverão ser enviados no prazo de oito dias.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A gestão e administração da sociedade é exercida por um conselho de administração, composto por três membros, dos quais um será presidente, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos reelegíveis por uma ou mais vezes

Dois) Ao Presidente do Conselho de Administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão e orientar as actividades da sociedade em conformidade com a lei, os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e do próprio Conselho.

Três) Os membros do Conselho de Administração podem, por deliberação da Assembleia Geral, ficar dispensados da prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocada pelo seu presidente ou por outros dois administradores.

Dois) Os administradores poderão ser convocados por qualquer meio idóneo.

Três) Um administrador poderá fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, bem como poderá enviar-lhe o seu voto por escrito.

Quatro) Em caso de empate nas deliberações, o presidente terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os estatutos:

- a) Gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar, por si ou por seus mandatários, a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e contestar quaisquer acções, confessar, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragem;
- c) Adquirir, alienar, onerar, locar, ou permutar quaisquer bens imoveis ou móveis, incluindo quotas, quinhões, acções e obrigações;
- d) Deliberar que a sociedade se associa com outras pessoas, nos termos do artigo terceiro destes estatutos;
- e) Dar e tomar de arrendamento prédios rústicos ou urbanos e trespassar, ou tomar de trespassar, estabelecimentos de qualquer natureza;
- f) Designar quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas;
- g) Celebrar contratos de mútuo, de empréstimo ou de abertura de crédito em instituições de crédito ou com outras pessoas ou entidades, em Moçambique ou no estrangeiro;
- h) Aprovar o orçamento e plano da empresa;
- i) Transferir a sede social para qualquer local no território nacional;
- j) Exercer os direitos societários correspondentes às participações sociais de que a sociedade seja titular;

- k) Declarar a falta definitiva de um administrador, ao fim de cinco faltas a reuniões, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite após o que devesse proceder à sua substituição, nos termos da lei;

- l) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei.

Dois) O Conselho de Administração estabelecerá, através de um regime próprio, as regras do seu funcionamento interno, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Delegação de poderes e mandatários)

Um) O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão corrente e de representação social.

Dois) O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade, com ou sem a faculdade de substabelecimento, para a prática de determinados actos, com âmbito que for fixado no respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

- a) Dois administradores;
- b) Um membro do conselho de administração em quem tenham sido delegados poderes para o acto;
- c) Um ou mais mandatários, nos termos e âmbito dos respectivos poderes de representação;
- d) Nos actos de mero expediente, qualquer dos membros do Conselho de Administração, ou procurador com poderes bastantes.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização dos negócios sociais)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, que será composto por três membros efectivos, dos quais um será o presidente, eleitos por períodos anuais, podendo ser reeleitos.

Dois) Em alternativa ao disposto no número um da presente disposição, a Assembleia Geral poderá confiar o exercício das funções do Conselho Fiscal a um Fiscal Único, que poderá ser uma sociedade de auditoria.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Informação)

Um) Qualquer acionista que possua acções correspondentes a pelo menos cinco por cento do capital social, pode consultar, sempre mediante alegação de motivo justificativo, na sede da sociedade, os documentos, pareceres e relatórios enunciados por lei para o efeito.

Dois) Os elementos referidos no número anterior poderão ser enviados, por correio electrónico com recibo de leitura, ao acionista

que reúna as condições ali previstas e que o requeira.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício será dado o destino que, sem prejuízo das disposições legais relativas à reserva legal, for deliberado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social em consequência de dissolução será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários os administradores em exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos, será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 5 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00MT